

REVISTA DA CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL

CONGREGAVIT NOS IN UNUM CHRISTI AMOR

As Casas Religiosas	1
A Oração como fonte de iniciativas apostólicas <i>Discurso de S.S. João XXIII ao Congresso dos Beneditinos</i>	2
O papel dos Religiosos na Campanha Vocacional <i>Bertrand de Marjerie S.J.</i>	7
A espiritualidade das Congregações educativas <i>Pc. Eugênio Valentini S.D.B.</i>	23
O Capelão dos Religiosos <i>Pc. Frei Francisco Xavier Bockey O.F.M.</i>	31
Organização para um Brasil mais cristão <i>Celina Ribeiro Colett Solberg</i>	47
A nacionalidade dos Sacerdotes Religiosos no Brasil <i>Pc. Tiago G. Cloin CssR</i>	51
Capelão e Confessor Especial <i>Pc. Astério Campos S.D.B.</i>	57
A C.R.B. na Bolívia <i>Irmão João de Deus, Marista</i>	59
Bibliografia	63



Propriedade da Conferência dos Religiosos do Brasil

Av. Rio Branco, 131 - 9.º andar — Rio de Janeiro — Brasil

Diretor Responsável: Antônio Semin (Frei Amadeu de Caxias OFMCap.)

REVISTA DA CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL

CONGREGAVIT NOS IN UNUM CHRISTI AMOR

ÀS CASAS RELIGIOSAS

Expressamos às Casas Religiosas o nosso mais vivo agradecimento pelos votos de Boas Festas que de tôdas as partes do Brasil nos têm sido enviados. Desejamos a todos que a paz, a prosperidade, o bem, a santidade estejam presentes em tôdas as Casas Religiosas e em todos os corações que fizeram da perfeição o seu ideal.

A Conferência dos Religiosos do Brasil envia a sua mensagem de união fraterna expressa no "Congregavit nos in unum Christi amor". Aos missionários que trabalham na extrema selva amazônica, à religiosa enfermeira que luta no nordeste enpedernido, ao professor, ao irmão leigo, aos párocos que por êste Brasil afora, no silêncio da dedicação, no anonimato da imolação, levam a mensagem de atualizar e organizar, formulamos os nossos agradecimentos e a certeza de que cada um, em seu lugar humilde ou esquecido, de alguma forma está construindo e edificando a obra da C.R.B., pela glória de Deus e a grandeza da Igreja e da Pátria.

Como nos anos passados, a Revista da Conferência continuará a ser, para tôdas as Casas e para todos os Religiosos, o laço de união e confraternização, levando a todos a mensagem da atualização que nos é enviada pela Suprema Autoridade Apostólica e pela Sagrada Congregação dos Religiosos; levando a palavra e os incitamentos a uma sempre maior organização de nossos apostolados e de nossas obras; trazendo sempre o eco de quanto a C.R.B. atualiza, na sede central e nos Estados, para uma maior eficiência em todos os nossos trabalhos apostólicos.

Aos empreendimentos já realizados outros seguir-se-ão neste ano que agora iniciamos com a graça de Deus. O espírito de fé e de atividade que tem animado sempre a Conferência continuará em nossos ideais, incitando-nos sempre a prestar tôda a colaboração às Casas Religiosas. E de todos, também, esperamos uma sempre mais ativa colaboração, para que os ideais da C.R.B. se tornem uma realidade verdadeira, na união que em Cristo nos congrega.

A ORAÇÃO COMO FONTE DE INICIATIVAS APOSTOLICAS

no Discurso de S. S. João XXIII ao Congresso Geral da
Ordem de São Bento — 25 de Setembro de 1959⁽¹⁾

Filhos diletíssimos,

Paternalmente vos saudamos a vós que, juntamente com vosso Abade Primaz, estais reunidos diante de Nós neste Mosteiro de Santo Anselmo, vindos de tôdas as regiões da terra onde floresce a Ordem Beneditina; e abraçamos também com todo o afeto de Nossa alma todos aqueles que, residindo em certas Nações, enfrentam graves dificuldades no que concerne sua religião e, por causa da fé católica, encontram-se em grandes aperturas. Entretanto, por aquela caridade solícita com que a todos vós acompanhamos, desejamos manifestar-vos o Nosso pensamento e patenteá-los Nossos desejos e votos.

Bem sabemos o quanto deve a Igreja Católica à vossa Ordem; bem sabemos que a história ressoa do nome de vosso Santo Fundador e dos preclaros feitos de seus monges que, depois da queda do Império Romano, cultivaram com a cruz e o arado os povos bárbaros e as terras bárbaras, iluminando-os com a luz do Evangelho e reconduzindo-os a obras de civilização.

Porém vosso lema é: "Ora et labora"; colocais, portanto, em primeiro lugar a oração a Deus e só depois o trabalho em obras exteriores e a aplicação com tôdas as forças nas várias formas de apostolado. De fato somente pelo santo zêlo na oração se pode conseguir aquela força que desce do trono celeste e que é a única capaz de alimentar a vida monástica e dar frutos úteis para a eternidade.

O saltério ou, mais exatamente, aquela coleção de preces e leituras piedosas que cotidianamente recitais ou cantais alternando vossas vozes, alimenta de modo peculiar a vida dos monges e deve constituir a forma primária de seu apostolado. Não é apenas agindo ou discutindo, mas sobretudo orando dia e noite, como é vosso costume, que podereis contribuir para a salvação eterna do próximo, principalmente daqueles que, ocupados em obras exteriores, desconhecem as coisas celestes e ou

1) Oss. Rom., Supl. dom., 28-9-1959.

desertam completamente dos templos sagrados, ou somente os visitam como monumentos de arte. Sejam por isso os cantos litúrgicos aos quais vos dedicais, exemplos e como que exortações por meio das quais atraíreis todos os que puderdes a buscarem os bens superiores e eternos, com os quais obtereis de Deus misericordiosíssimo uma abundante chuva de graças.

Enquanto hoje em dia, pelo arrefecimento da caridade, os homens se tornam tibios, sede vós ardentes no amor de Deus; enquanto não poucos, envolvidos nos negócios e nas coisas terrenas, ficam impedidos da cogitação dos bens celestes, elevai vós vossa mente a Deus pela oração e pela contemplação; enquanto muitos se tornam surdos e ficam com o espírito perturbado por tantos clamores, discursos e escritos tão discordes, vós, rezando a uma só voz, louvai ao Senhor também por aqueles que, esquecidos da virtude e da vida eterna, jazem miseravelmente na lama dos vícios.

Também durante a noite — como todos sabem — enquanto um profundo silêncio domina tôdas as coisas, em vossos mosteiros, à hora marcada, ouve-se de repente o tilintar do sino: iluminam-se então as janelas das celas, levantam-se os monges e dirigem-se ao templo sagrado para rogar a Deus, conforme o que está em vossa regra: “A hora do Ofício Divino, logo que fôr ouvido o sinal, abandonando tudo... acorra-se com maior presteza” (Reg. S. Benedicti, c. 43). E assim, filhos caríssimos, enquanto lá fora tudo parece morto, floresce aqui aquela que é a verdadeira vida.

Assim como no céu os Anjos cantam os louvores celestes, do mesmo modo vós, neste exílio terrestre, salmodiais com piedade e sabedoria (cfr. Sl 46, 8; e 137, 1), repetindo com tôda a aplicação da mente quanto a respeito escreveu vosso Pai e Legislador: “Cremos que a presença divina está em tôda parte... e sem dúvida alguma creiamos principalmente nisso, quando estamos presentes ao Ofício Divino... Consideremos, pois, de que maneira cumpre estar na presença da Divindade e de seus Anjos, e fiquemos de tal modo na salmodia que nossa mente concorde com a nossa voz” (ibid. c. 19).

Todavia, embora, conforme a vossa instituição, “nada se anteponha ao Ofício Divino” (cfr. ibid. c. 19), bem sabemos que não vos faltam inúmeras e excelentes obras em prol de um digno, sábio e santo modo de vida e de várias emprêsas apostólicas: isto é — para falarmos apenas das principais — o cultivo das belas artes e das belas letras, a melhor formação e educação da juventude, o ministério paroquial e a propagação da religião católica pela pregação da divina palavra nas regiões ainda não iluminadas pela luz do Evangelho ou entre os povos separados desta Sé Apostólica; o que fazeis não só na Europa, mas também na África, na Ásia, na América e na Austrália.

Temos portanto motivo para muito vos felicitar, filhos diletíssimos; e, além disso, não temos dúvida de que neste vosso congresso celebrado no Monte Aventino, donde se descortina a Nossos olhos este belíssimo

panorama da Cidade Santa, tendes tomado ótimas resoluções que, uma vez consideradas convenientemente as diversidades locais e humanas, concorrerão precipuamente para o mesmo objetivo, que aquela união fraterna em que se firma vossa Ordem seja guardada e consolidada pela concórdia de todos os ânimos e pelo suave vínculo da caridade.

A luz que se irradia da Regra Beneditina e que ilustra tantos mosteiros em quase tôdas as partes do mundo é, como bem sabeis, una e múltipla, quase igual à luz do sol que, difundindo-se através do prisma, produz cores diferentes, como a demonstrar o esplendor da onipotência e da beleza divinas.

Vós pois, que aqui viestes procedendo de diferentes partes do mundo, conheceis por experiência o que melhor se adapta às vossas próprias famílias religiosas; por isto neste assunto trouxestes vossos conhecimentos. Ponde em prática o que determinastes em vossas reuniões, conservando sempre a união de espíritos. A que guardeis, pois, esta unidade do espírito, pronta, pacífica e serena, que considera não as coisas que dividem os espíritos, mas antes as que os congregam, Nós vos exortamos com o máximo empenho. Além disso, enquanto obedecéis com perfeita fidelidade, como é necessário, às antigas normas e ensinamentos de vosso Legislador e Pai, não hesiteis todavia em aceitar de boa mente tudo o que de bom sugerem quer as novas descobertas da técnica, que o que se sabe ser útil pela experiência de nossos tempos, quer ainda o que requerem os novos empreendimentos de apostolado retamente tomados.

Não há dúvida que, para esclarecer e resolver essas questões que são de máximo interesse para o incremento de Vossa ínclita Ordem, vós aplicastes não somente vossa prudência e sabedoria, mas também a daqueles que estão confiados a vossos cuidados. E como essas questões redundam em proveito e decôro da própria Igreja, é de todo consentâneo que aos vossos trabalhos e resoluções correspondam os mais ardentes votos e preces do Sumo Pontífice, para que Deus conceda a vossos esforços e empreendimentos o êxito desejado.

E a fim de que possais consegú-lo plenamente, introduzi em vossos costumes esta célebre sentença de Tomas de Kempis com a qual concluimos Nossa paternal alocução: "Obedecer prontamente, orar com freqüência, meditar devotamente, trabalhar com diligência, estudar de boa vontade, evitar as discussões, amar a solidão, eis o que faz o monge devoto".

Desejando consolidar e corroborar êstes Nossos votos e exortações com a Nossa Bênção Apostólica, Nós a concedemos agora com suma benevolência e cada um de vós, e a todos os vossos confrades, em primeiro lugar ao Abade Primaz e aos demais Abades e Priores Conventuais.

O PAPEL DOS RELIGIOSOS NA CAMPANHA VOCACIONAL

Bertrand de Marjerie S. J.

Que posso eu fazer para incrementar o número de sacerdotes na minha pátria?

Mais de uma vez, o religioso, a religiosa que me lê se perguntou isso, nem sempre podendo responder com precisão à pergunta... Pergunta vital, contudo: não é verdade que os Bispos da América Latina, reunidos no Rio em 1955, declararam: "A conferência julga que a necessidade mais premente da América Latina é o trabalho ardente, incansável e organizado em favor das vocações sacerdotais e religiosas, e faz por isso um fervoroso apêlo a todos — sacerdotes, religiosos e fiéis — para que colaborem generosamente em uma ativa e perseverante campanha vocacional"? (1).

Neste artigo consideraremos unicamente os objetivos duma campanha em prol da vocação sacerdotal. Mas muitas das coisas ditas serão facilmente transferíveis ao problema das vocações religiosas, que poderíamos tratar uma outra vez, se Deus quisesse. Depois de ter mostrado o fundamento e os fins da campanha vocacional, esboçaremos uma descrição dos meios diretos e indiretos, naturais e sobrenaturais, que o semeador da idéia sacerdotal tem a seu dispor.

1 — Fundamento da Campanha Vocacional

Alguns dirão, talvez: mas esta campanha não tem sentido, só Deus chama ao sacerdócio no secreto inviolável da consciência... Erro: "Essa vocação sacerdotal... mais que... numa atração sensível, que às vezes pode faltar, revela-se na boa índole e na reta intenção dos aspirantes ao sacerdócio, unida àquele conjunto de qualidades do corpo e da alma que os torne idôneos para o sagrado ministério. Quem aspira ao sacerdócio unicamente com a nobre intenção de se consagrar ao serviço de Deus e à salvação das almas, e ao mesmo tempo já adquiriu ou se esforça por adquirir a sólida piedade, a castidade a toda prova e a ciência conveniente, no sentido acima exposto, êsse mostra ser chamado por

1) R. E. B., v. XV(1955), p. 1036.

Deus ao ministério sacerdotal", escrevia Pio XI na sua Encíclica de 1935 sobre o Sacerdócio (§ 108-9 na edição dos "Documentos Pontifícios").

Quem não vê que os homens, pais, educadores, amigos, em suma, a palavra humana, podem ter a maior influência sobre o transvio ou a retidão da intenção de ser sacerdote, sobre a perda ou a aquisição das qualidades que tornam idôneo para o sagrado ministério? Deus, a Causa Primeira da ordem sobrenatural como da natural, não prescinde ordinariamente das causas segundas, que Ele emprega mesmo no que toca à salvação das almas. O Coração de Jesus, que chamou, durante a sua vida terrena, visível e imediatamente, Pedro, João, André, a serem os distribuidores do Seu Sangue e os ministros de Seu Perdão, deseja, hoje em dia, servir-se dos religiosos do Brasil para convidar numerosos jovens brasileiros ao sacerdócio. Através dos que ouviram o "vem, segue-me e terás um tesouro no céu", Jesus quer renovar sob forma de convite a palavra ordenada da última Ceia: "Fazei isto em memória de mim". E a muitos: porque "a messe é grande mas os operários são poucos", pouquíssimos, mesmo, na América Latina. Como esquecer as prometedoras palavras de Dom Bosco: "um jovem entre três tem a semente da vocação"?

2 — Fins da Campanha Vocacional

Nosso intento não é só conseguir um número maior de padres (fim último da campanha) mas ainda tornar o agora ignorado, fugido, desprezado sacerdócio de Jesus Cristo conhecido, estimado, amado. O nosso propósito é: valorizar o sacramento da Ordem para salvar uma sociedade profundamente laicizada. Revelar este grande desconhecido, este glorioso desconhecido dos tempos modernos, o Padre, para entrar na intenção salutífera do Coração de Jesus instituindo o sacramento da Ordem. Mesmo junto aos não vocacionáveis, mas para que possam se tornar pais, irmãos de padres que terão orientados positiva e pessoalmente do lado do sacerdócio. Que progresso não conheceria a Igreja do Brasil se, graças a uma "ardente, incansável e organizada campanha vocacional", promovida pelos religiosos nos seus numerosos educandários, os leigos e as leigas, adolescentes e adultos, se tornassem, em seu turno, e conforme a um desejo (não menos explícito para com os leigos do que para com os religiosos) da mesma Conferência Episcopal Latino-Americana, os defensores, os apologetas e os apresentadores da glória, das belezas e da utilidade social e religiosa do sacerdócio católico e da vocação sacerdotal?

3 — Meios indiretos que preparam o terreno onde possa ser semeada a vocação sacerdotal

a) — "O principal e mais natural viveiro onde devem germinar e desabrochar as flores que se hão de desenvolver no Seminário é a

família, uma família em tudo cristã no pensar e no viver... cujos membros reproduzem inteira e perfeitamente o ideal da caridade para com Deus e para com o próximo", dizia em substância o Papa Pio XI na citada Encíclica (§ 129; relever também o § 130). Ora, muitos religiosos e religiosas educam os jovens que, amanhã, fundarão família. Nestas condições, parece inconcebível que haja ainda um só educandário secundário católico no Brasil, que não dê, antes do fim dos estudos secundários, um curso de orientação vocacional e de preparação longínqua ao matrimônio e às funções parentais, transmitindo a dogmática e a ascética cristã do matrimônio, mostrando o papel do padre na vida familiar, e inculcando assim o amor e a admiração pela vocação sacerdotal, o desejo de ter um filho padre. O mesmo poderia se fazer nas associações de ex-alunos e ex-alunas, mas aqui tratar-se-ia de preparação próxima, coadjuvada pela colaboração de médicos, advogados, e casais católicos testemunhando, cada um na sua esfera, a grandeza do sacramento do matrimônio, não silenciada a grandeza ainda maior da virgindade consagrada.

Por ocasião destes cursos, apresentar-se-iam os grupos de casais, notavelmente as "equipes de Nossa Senhora", tão desenvolvidas agora na cidade de São Paulo.

b) — Os religiosos e as religiosas não formarão futuros pais cristãos se não lhes derem educação litúrgica⁽²⁾; cujo fim deve ser uma participação dos alunos nas missas cantadas e dialogadas, conforme a instrução da S. Congregação dos Ritos de setembro de 1958. Esta participação ativa terá um duplo aspecto:

— interno: ato interno de oferecimento de Jesus à Santíssima Trindade e de si mesmo em união com Jesus, no momento da Consagração; um inquérito sobre as atividades mentais de nossos alunos e alunas neste momento traria consigo as mais curiosas revelações... Ora, como seria possível conceber de uma maneira durável, para si ou para os outros, o desejo do sacerdócio, sem um grande conceito da Missa, ato essencial do Padre?

— externo: ensinando aos alunos como manusear um missal quotidiano (a fim de favorecer a participação diária à Missa, recomendada pela Igreja) e procurando que sejam aprendidas por eles, conforme o desejo da Santa Sé expresso no mesmo documento, algumas melodias gregorianas mais fáceis enumeradas nêle (§ 25, b; cf. REB, 1958; p. 1055) e, não menos, cânticos religiosos populares (§ 30, 51-3).

Como não perceber que os alunos imbuídos de cantos religiosos escaparão mais facilmente à influência laicizante do ambiente contemporâneo?

Além disso, não é aos religiosos muito particularmente que compete a formação dos comentadores leigos da Missa, previstos pela mesma

2) Cfr. a esse respeito o artigo de Frel J. Bunn OFM, sobre "As Religiosas e as Vocações sacerdotais" em "Sponsa Christi", Maio de 1957, pp. 196-202.

Instrução da Santa Sé, cujo § 96 prevê explicitamente que as mulheres, que não podem comentar, podem contudo exercer o papel de “**diretoras de cantos e orações**”? É claro que tais pessoas, assim formadas, seriam mais dispostas a desejar um filho padre que muitas outras!

Mas o mais potente dos meios integrando a educação litúrgica e preparando o terreno à semente da vocação sacerdotal é, sem dúvida, o **apostolado em prol da comunhão freqüente e diária**. Um convite freqüentemente renovado, e ecoando as palavras de Jesus, não deixaria de produzir frutos; notar-se-ia um aumento de generosidade, e Jesus sacramentado inclinaria suavemente muitos rapazes ao desejo de tornar-se instrumentos da sua única Mediação entre Deus e os Homens. As moças capazes de fazer sacrifícios para perseverar na comunhão diária inculcariam, mais tarde a importância soberana dela aos futuros filhos...

c) — Enfim é preciso não desprezar um meio indireto mais humilde: animar as famílias católicas a colocarem nas paredes das suas casas **fotografias do Santo Padre, do Bispo diocesano, e do Pároco** ⁽³⁾. Isso traria consigo muitas vantagens: seria um convite mudo aos estranhos para não atacarem o sacerdote católico, aos membros da família um apêlo discreto à oração em prol dos pastores, e aos olhos de todos, uma maneira simples de testemunhar a afeição tida para com os pais espirituais, e não menos a gratidão. Muitos suspendem em seus quartos os retratos dos seus pais terrenos a fim de alcançarem o seu amor filial; não é muito mais legítimo ainda fazê-lo para com os que velam paternalmente na salvação eterna de nossas almas, com cansaço e amor? Na mesma linha, seria também possível celebrar nas famílias as festas do Bispo e do Pároco. Tudo isso seria facilitado se os religiosos e as religiosas vendessem nos seus educandários estas fotografias, e lembrassem nas aulas os dias a serem festejados.

4 — Meios diretos que semeiam as vocações

a) — Meios sobretudo individuais :

1) — O mais potente é a palavra humana, as **conversas pessoais**. São Vicente de Paulo decidiu tornar-se Padre depois de uma sugestão feita por um leigo, o advogado M. de Commet. Pensemos na incalculável influência deste leigo na história da Igreja católica: sem a sugestão dele, onde estariam hoje as 40.000 Irmãs de Caridade? Há um outro exemplo, mais curioso ainda, que poderemos citar a nossos alunos e colaboradores leigos: durante uma recepção mundana em Roma, a baronesa d'Hoogvorst falou da possibilidade do sacerdócio ao futuro cardeal Chigi, que se preparava a seguir outros rumos...

Porque não dizer às nossas alunas que elas poderiam ensinar a seus irmãos, quando estes falam da possível carreira futura: “Você já pensou na possibilidade de ser Padre? Seria tão bonito receber Jesus sacramentado de suas mãos... O sacerdócio é a mais útil e a mais bela

³⁾ Cfr. o sugestivo artigo do Pe. V. Battistella, em R. E. B., v. XI V (1954), pp. 714-723.

de tôdas as profissões humanas...”?

De uma maneira mais geral, podemos e devemos influenciar no sentido de uma campanha vocacional os professores leigos e leigas, alcançando dêles que falem amiudadamente sôbre o Sacerdócio com espírito de fé aos alunos e que assinalem aos Padres os alunos que poderiam eventualmente ter vocação sacerdotal. Mesmo a alguns Padres, desanimados no concernente à campanha vocacional depois de um ou dois fracassos, nós podemos discretamente pedir conselhos sôbre a maneira de conduzi-la; será útil para nós como para êles... Em 1957, na França, um Bispo me disse: “Deixarei partir para a África os padres que (conforme o desejo de Pio XII, na encíclica “Fidei Donum”) o pedirem, mas perguntarei: o que o senhor fêz na diocese para despertar vocações?”.

Perguntemos a nossos amigos leigos, a nossos alunos: “Quando é que você falou com os outros, não de tal padre, mas do sacerdócio? das grandezas, dôres e alegrias do sacerdócio?”, e ouçamos, analisemos as respostas, para não dizer os silêncios! Será normal que pais católicos, encarando perante os filhos as possibilidades futuras dêles, nunca tenham uma palavra sôbre a única profissão e dignidade que coloca os homens acima dos anjos?

Como é lícito e louvável falar da divindade de Jesus Cristo a um espírito, de exaltar perante um protestante a incomparável formosura da Igreja Católica, sociedade de gloriosíssima caridade⁽⁴⁾, assim será lícito e louvável falar demoradamente (mas não freqüentemente, neste plano individual, para não enfastiar!) a um rapaz das belezas do sacerdócio, dom do divino Coração de Jesus à sua Espôsa, a Igreja⁽⁵⁾. Será lícito e louvável buscar assim inspirar o desejo do sacerdócio. Notavelmente quando os rapazes pedem conselhos a leigos ou religiosos sôbre o futuro; nunca esquecendo que o principal está no desenvolvimento dos motivos da grandeza da vocação sacerdotal: o padre oferece a Missa, perdoa os pecados, apresenta ao mundo os desígnios amorosos de Deus sôbre a história da humanidade...

Se as regras e os Superiores o permitirem, os religiosos e as religiosas poderão visitar com êste fim as famílias numerosas. De todos os modos, as alusões hostis a tal padre ou os preconceitos contra a castidade dos padres (tão bem expostos e refutados na encíclica de Pio XII sôbre a virgindade, e infelizmente tão freqüentes) oferecerão ampla oportunidade a esta evangelização das insondáveis riquezas do Sacramento da Ordem.

2) — Depois vem as **bolsas de estudos** para os seminaristas ou religiosos destinados ao Sacerdócio. Ainda hoje, a Igreja no mundo inteiro aproveita da generosidade de piedosos leigos que no século XVIII pagaram os estudos teológicos de S. Luis-Maria Grignon de Montfort, o

4) Pio XII, Encíclica sôbre o Corpo Místico de J: C., § 6, 103, da edição dos “Documentos Pontificais” da Ed. Vozes.

5) Pio XII, Encíclica sôbre o Coração de Jesus, §§ 43-45.

grande apóstolo da "verdadeira devoção a Maria", e das esmolas que sustentaram, no século passado, o jovem seminarista Giuseppe Sarto, que devia tornar-se o Papa São Pio XI! Mostremos aos nossos católicos que, se é bom empregar a sua renda disponível na construção de estradas, hospitais, escolas, é melhor ainda ser, como êstes leigos italianos e franceses, durante séculos, e até o fim da história mundial, um benfeitor da Igreja universal! E "se quem der um copo d'água ao mais pequenino dos discípulos de Cristo "não há de perder a sua recompensa" (Mt 10, 42), que prêmio e galardão julgais vós que há de receber quem puser nas mãos puras de um jovem levita o sagrado Cálice, enrubecido com o Sangue do Redentor?" (6). Muito, imensamente mais do que a satisfação do serviço prestado à Igreja universal, graus suplementares de eterno conhecimento e amor de Deus recompensarão o generoso doador de bolsas de estudos eclesiásticos!

b) — Meios individuais e coletivos :

1) — **Leituras de vidas de Padres santos**, sobretudo modernos: S. Vicente de Paulo, Dom Bosco, o Cura d'Ars, o Beato P. J. Eymard, S. J. Cottolengo, Pio XII, o P. Maximiliano Kolb etc. Muito melhor do que os romances, sobre os padres, estas vidas darão uma idéia rica e concreta das atividades e dos problemas de um sacerdote. Ora, a falta desta idéia explica a pouca atração da vida sacerdotal para muitos jovens, cuja terceira parte, repetimos com D. Bosco, tem sementes de vocação sacerdotal... Porque não oferecer estas vidas como prêmios no fim do ano letivo, ou mandar alguns alunos resumi-las perante os outros?

2) — **Leitura e estudo dos Documentos Pontifícios sobre o Sacerdócio**: As encíclicas de Pio XI sobre o Sacerdócio, de Pio XII sobre a Virgindade, podem ser lidas com fruto, a experiência o mostra, por jovens. Que o benévolo leitor me permita aqui uma confidência pessoal: não seria, hoje, sacerdote, se não tivesse lido, aos 17 anos de idade, a encíclica de Pio XI. E, durante êste ano final de formação espiritual, que os jesuítas chamam "terceira provação", o Padre Instrutor aconselhava dar a ler a todos os jovens as encíclicas de Pio XI sobre o Matrimônio, de Pio XII sobre a Virgindade. Acrescento aqui o documento de Pio XI sobre o Sacerdócio, que será útil mesmo aos que não têm sombra de vocação. Eles perceberão melhor que para êles também o Sacerdócio é um grande benefício do Coração de Jesus, Sumo Sacerdote, que instituiu o Sacramento da Ordem para poder perdoar a cada um os seus pecados, e alimentar cada um da Sua Carne, de Seu Sangue.

As vêzes os superiores de educandários oferecem a cada um dos alunos um presente (imagem etc.). Porque não oferecer esta encíclica, tão barata na edição dos "Documentos Pontifícios", aos nossos alunos mais idosos? Porque não comunicá-la aos rapazes através de nossas alunas?, suas irmãs ou primas?

Porque mesmo não estudar metódicamente, pelo meio de pales-

6) Pio XI, Encíclica sobre o sacerdócio Católico, § 126.

tras seguidas, fortalecidas por resumos escritos individuais do texto da encíclica, a doutrina da Igreja sobre o Sacerdócio, nas associações religiosas, congregações marianas e ordens terceiras, durante o ano 60-61, à título de preparação ao Congresso Nacional das Vocações Sacerdotais, previsto para 1961, em Fortaleza?

c) — *Meios coletivos:*

As nossas últimas sugestões já eram mais relacionadas com meios coletivos. Os religiosos ensinantes têm amplas possibilidades de expor perante grupos a natureza exata e as grandezas da vocação sacerdotal:

1) — Quer acidentalmente: sobretudo nas aulas de história e de literatura, destacando o papel social do Padre (na história do Brasil, por exemplo) e as raízes sobrenaturais desta atuação, mostrando quão falsa, e quase sempre muito incompleta, é a apresentação do Padre nos romances, mesmo de autores clássicos como Machado de Assis, e convidando os jovens talentos literários do Brasil a consagrar suas penas à glorificação dos heróis sacerdotais da Terra de Santa Cruz! Podem também mostrar quanto seria desejável ter um maior número de Padres pretos aqui no Brasil... A Igreja condena o racismo. Venha logo o dia em que nenhuma congregação religiosa recusará ter membros de cor, onde todas os buscarão!

2) — Quer sistematicamente: no quadro das aulas de religião, preparando com maior cuidado as aulas sobre o Sacerdócio, tornadas assim "aulas vocacionais" (7). O Padre Felix Darup, S.J., conseguiu assim, no Rio Grande do Sul, despertar numerosas vocações sacerdotais. É o momento oportuno para as religiosas suscitarem vocações de mães de sacerdotes! E de catequistas, apóstolas do sacerdócio!

3) — Os religiosos em geral podem valorizar e festejar três dias: o dia do Papa (explicando como funcionam o Vaticano, as congregações romanas, quais serviços elas prestam à Igreja do Brasil, e que elas precisam também de membros brasileiros), o dia das Missões (salientando o problema índio no Brasil e a necessidade de missionários brasileiros para cuidar delas, conforme o exemplo dos gloriosos mártires que já sacrificaram as suas vidas para a evangelização dos índios do Brasil) e enfim, no último domingo de maio, o dia das vocações sacerdotais. Os religiosos deveriam ser os primeiros a colaborar com o clero secular para a boa organização deste tão importante dia: ajudando a preparação duma exposição sobre o Sacerdócio, arranjando nos seus respectivos educandários palestras com filmes para os pais sobre a vocação sacerdotal, com debates, e possibilidade de comprar as biografias expostas de santos padres e de receber folhetins vocacionais (8). Estas palestras

7) Cfr. Pe. Frei Marcelo M. Gomes OFM, "Aulas Vocacionais" em R. E. B., v.XVIII(1958), pp. 44-59. São notáveis, neste artigo, os "questionários" entregues aos alunos, e o próprio princípio da explicação dos gestos dos seminaristas, sempre motivados.

8) O leitor encontrará sugestões úteis a respeito destes "dias" no já citado artigo do Pe. Battistella. A "Sede Padre Reus" (C.P. 285, Porto Alegre, RS) envia gratis amostras de folhetins de 6 páginas; os que nos interessam são o f. 6 ("Vem e sêgui-me") e, indiretamente, o f.9 ("Ser puro").

poderiam perfeitamente ser dadas por leigos competentes, a fortiori por religiosos leigos ou religiosas;

4) — Cabe também aos religiosos empregar os meios modernos de difusão:

— estantes nas igrejas com literatura vocacional: porque não se faria em todo o país, em tôdas as capelas de religiosos abertas ao público, o que se faz não só na Europa, mas ainda no Rio? A utilidade da difusão dêstes opúsculos baratos é inegável: considerando só o meu caso pessoal, é assim, numa igreja francesa, que comprei a Encíclica de Pio XI, graças à qual sou sacerdote hoje... Muitos dos que atravessam as nossas igrejas nunca penetrarão em nossas livrarias!

— publicação de artigos nas colunas católicas da imprensa leiga e em todos os jornais e órgãos que dependem de nós, mui peculiarmente nos boletins de ex-alunos e ex-alunas (9).

— palestras no rádio e na televisão, intenções vocacionais no terço irradiado ou televisionado.

5) — Mas a atuação vocacional dos religiosos terá eficácia na medida em que eles colaborarem mais entre si, com o clero secular e com o Departamento de Vocações da C.R.B. A Primeira Assembléia anual dos Superiores Maiores Religiosos do Brasil encomendou "calorosamente o cultivo das vocações não só para a vida religiosa, senão também para o clero diocesano" (10). As campanhas periódicas de vocações sacerdotais alcançarão os máximos resultados quando unirem, numa cidade ou região, todos os Institutos de ambos os sexos ao serviço do clero secular. Com o aumento do clero secular bem formado, por motivo nenhum deixarão os religiosos de aumentar, inclusive os Irmãos ensinantes (11).

Seria muito útil que os recrutadores das diferentes ordens religiosas enviassem relatórios sobre as suas atividades ao Departamento das Vocações da C.R.B., distinguindo bem a campanha vocacional sacerdotal da religiosa. Reciprocamente, este Departamento ajudaria muito as seções locais (que, com toda urgência, deveriam estabelecer um departamento das Vocações) enviando esquemas de artigos, pregações, conferências, palestras radiofônicas, sketches sobre a vocação sacerdotal, ou, melhor ainda, os publicando num número especial da Revista da C.R.B.; como fez, brilhantemente, o P. Frei Boaventura Kloppenburg a respeito do espiritismo, num suplemento da REB, em dezembro de 1956. Os departamentos estaduais das Vocações poderiam agrupar-se para tomar assinaturas das revistas vocacionais européias e norte-americanas (12).

9) Damos toda liberdade para utilizar parcial ou totalmente este artigo.

10) Revista da CRB, n. III(1957), p. 532.

11) Revista da CRB, n.V(1959), p. 376.

12) Posso indicar aqui a revista vocacional francesa: "Recrutement du Clergé", publicada pelo "Centre de Documentation Sacerdotale", 19, Rue de Varenne, Paris, 7.

Em cada comunidade religiosa, seria possível encarregar um membro da comunidade de seguir o problema vocacional sacerdotal, e um outro o religioso: êles organizariam um sector sobre o Sacerdócio na biblioteca comum, em dia para com as novas publicações, **leituras periódicas no refeitório** (notavelmente dos numerosos artigos publicados na REB sobre assuntos vocacionais) e **exortações dirigidas à comunidade** para aquecer o zêlo apostólico neste domínio. Sem esquecer a possibilidade dum **debate periódico** dos membros da comunidade, acertando coletivamente a adaptação dos meios ao fim: "uma campanha vocacional ardente, incansável e organizada".

Os jovens religiosos brasileiros estudando na Europa ou na América do Norte poderiam ser convidados a participar dos congressos locais de recrutamento sacerdotal, a seguir a imprensa vocacional destes países, e a enviar à Revista da C.R.B. artigos relatando as suas impressões, resumindo também o que pode ser interessante para nós. Seria ao mesmo tempo uma maneira de preparar-se a ser mais tarde recrutadores de suas respectivas Ordens aqui no Brasil.

Os outros, que ficam, para estudar a teologia em nosso continente, podem colaborar na redação destas palestras radiofônicas, conferências sobre os padres canonizados ou beatificados, sketches etc., aos quais aludi acima.

Para todos, deveriam ser organizadas, durante o ano de teologia pastoral que segue os estudos teológicos, algumas palestras, dadas por um especialista, sobre a técnica do recrutamento sacerdotal, conforme a sugestão dum congresso francês de recrutadores, em 1947.

Mas o mais importante está nisso: que cada Religioso, que cada Religiosa faça um **trabalho intelectual pessoal**, baseado nos documentos pontifícios e concretizado em apontamentos facilmente utilizáveis, sobre o Sacramento da Ordem e a natureza exata da vocação sacerdotal. Sem isso, nunca será possível um trabalho sério de recrutamento ou de sementeação!

6) — Monsenhor Mário Ginetti, no fim dum importante artigo ⁽¹³⁾, aponta como desejável a criação duma **congregação religiosa feminina** que cultivaria vocações sacerdotais na infância. Poderia, talvez ainda melhor, se pensar na criação dum Instituto secular de professoras rurais, permanecendo cada uma na sua aldeia, e tendo êste nobre fim.

5 — O mais eficaz de todos os meios: o meio indireto da Oração

Sendo a vocação sacerdotal uma realidade essencialmente sobrenatural, o emprêgo de meios naturais para semear e cultivar vocações sempre ficará exposto ao perigo de naturalismo e de orgulho pessoal para conseguir eficazmente um fim sobrenatural. Mais ainda, é só a vara recrutadora que permanece na divina videira, pela oração e pelo jejum,

13) R. E. B., v. XII(1952), pp. 374-381: "O problema das vocações sacerdotais na América Latina". Mons. Ginetti trabalha na Congregação dos Seminários e Universidades de Estudos.

que poderá dar muito fruto, novos e luxuriantes sarmentos; êstes serão tanto mais numerosos quantos os semeadores realizarem melhor o princípio fundamental da divina cultura: "Nós somos os cooperadores de Deus... nem o que planta é alguma coisa, nem o que rega; e sim Deus que dá o incremento... que cultiva" (I Cor 3,7-9).

Devemos, sim, empregar os meios naturais, "não pondo nêles a nossa confiança, mas para cooperar com a divina graça conforme a Ordem da soberana Providência que deseja serem referidos à Sua Glória tanto os dons naturais como os sobrenaturais, sendo Ela e Criador e Autor da Graça" (14).

O êxito dos meios naturais empregados pelas causas segundas que somos nós, depende inteiramente da Vontade da Causa Primeira do Universo. Será a nossa oração que lhes conciliará a bênção do Onipotente Autor da Natureza e da Graça. Por isso é que, quando se dignou de nos revelar os seus desígnios vocacionais, insistiu unicamente sobre a importância de nossas súplicas: "A messe é grande, mas os operários são poucos. Rogai, pois, ao Senhor da seara que mande operários à sua messe" (15). Jesus mesmo nos pede de pedir: logo não se pode fugir de admitir que nenhuma outra prece será ouvida dEle como a petição vocacional: "Pedi, e vos será dado" (16). "Tudo o que pedirdes ao Pai em meu nome, eu o farei para que o Pai seja glorificado no Filho" (17).

Repitamos freqüentemente em nossas ocupações diárias, e com aquela fé que transplanta as montanhas, a oração indulgenciada: "Mandai, Senhor, operários à vossa vinha", e poderemos assistir a verdadeiros milagres de graças vocacionais. A multiplicação dos Padres no Brasil depende da nossa fé e de nossos sacrifícios. O pouco número de padres não é só o fruto de circunstâncias históricas, mas ainda e sobretudo o castigo de nossos pecados (18). Mas a mão do Senhor não se encolheu para salvar... Intensifiquemos, por conseguinte, a nossa campanha de oração vocacional junto às famílias e aos grupos:

1) — junto às famílias: insistindo sobre o oferecimento, cada manhã, ao Coração de Jesus das ações diárias, prepararemos ao Senhor almas sacerdotais (enquanto esta oblação focaliza toda a vida espiritual ao redor do Sacrifício da Missa); salientemos o desejo explícito expresso pelo Papa Pio XII, na sua exortação ao clero em 1950, de ver cada família católica pedir a graça de ter pelo menos um filho sacerdote.

Depende de nós que os casais católicos ouçam dizer que um menino chamado ao sacerdócio é o fruto mais precioso do matrimônio, o mais esplêndido ornamento, a mais subida honra, a maior consolação da

14) Sto. Inácio de Loyola, "Constituições da Companhia de Jesus", P.X. § 3.

15) Mt 9, 37-38.

16) Mt 7, 7.

17) Jo 14, 13.

18) Cfr. Encíclica de Pio XII sobre o Corpo Místico, § 44, 103-104. A oração citada recebeu a indulgência de 500 dias, e plenária (nas condições ordinárias) quando repetida todos os dias durante um mês inteiro. Foi também indulgenciada a invocação "O Maria, Rainha do Clero, rogai por nós, alcançai-nos numerosos e santos sacerdotes" (300 dias).

ca do Filho Único de Deus, e que "Deus é mais honrado por uma só Missa que por tôdas as outras ações dos Anjos e dos Homens, embora sejam as mais fervorosas e heróicas" ⁽²⁰⁾, mandaremos celebrar Missas com o fim de adorar os chamamentos divinos ao Sacerdócio, agradecer a instituição do Sacramento da Ordem, pelo qual vem a tôda a Igreja o supremo benefício da Missa mesma, expiar os pecados dos padres, particularmente dos apóstatas, e impetrar a fidelidade e a multiplicação dos chamados a este onus que seria de receiar mesmo para ombros angélicos, como se exprimia o Concílio Tridentino.

Mostraremos como a **gratidão** nos convida à petição vocacional: cada um de nós sabe, e nunca saberá bastante, que foi por amor dele mesmo que Jesus instituiu o Sacerdócio católico, e o grande número de benefícios sobrenaturais que já recebeu de Deus através dos Padres. Frisaremos também a dolorosa situação dos Padres apóstatas, dignos da nossa compaixão, e a potência das Missas oferecidas para a conversão deles ⁽²¹⁾. Não esconderemos, enfim, que pedimos à Divina Bondade não só vocações de crianças e de rapazes, mas ainda que numerosos adultos, já inseridos nas profissões humanas, tomem consciência de que a palavra "Fazei isso em memoria de Mim" lhes é eficazmente dirigida hoje por Aquêlê **que convidou** pescadores já adultos a pescar os homens nas suas rêdes sacramentais, depois de ter pessoalmente renunciado ao officio de carpinteiro exercido com amor durante 18 anos! Muitos santos ordenaram-se bastante tarde: Inácio de Loyola, Francisco de Borja, Bernardino Realino, Camillo de Lellis etc., e Dom Bosco tinha uma particular confiança na solidez das vocações tardias ⁽²²⁾. "A Deus nada é impossível" (Lc 1,37)! Em suma, para que se multipliquem as ordenações sacerdotais, as missas e as absolvições, multipliquemos as missas vocacionais dos padres já ordenados: será sobretudo assim que nós nos tornaremos, juntamente com Deus, "os senhores do impossível", segundo a expressão de Carlos de Foucauld, e obteremos os 100.000 padres dos quais precisará o Brasil de 1980.

Para inculcar aos fiéis que não é só nem sobretudo para os mortos que é preciso mandar celebrar missas, os religiosos padres poderiam tomar a resolução de nunca aceitar uma missa de defuntos sem sugerir à pessoa que a pede oferecer também o estipêndio de uma missa vocacional, e os religiosos docentes designarem em cada aula um aluno ou uma aluna responsável de angariar mensalmente os fundos necessários para a celebração duma missa da aula pelas vocações: isso sem prejudicar o "sábado do Sacerdote", mas ao contrário para irradiar mais longe e pro-

20) B. Cláudio de La Colombière.

21) Cfr. o livro do ex-Jesuíta irlandês, Boyd Barrett, apóstata depo's reconciliado com a Igreja: "Bergers dans la Brume" (Título da tradução francesa, Spes, Paris).

22) Dom Bosco costumava dizer: "Das vocações tardias, de 10 se aproveitam 9, ao passo que das outras, de 10 se aproveita uma só ou duas"; cfr. Cardoso Cunha, R. E. B., v. XI(1951), pp. 973-976. Este autor precisa: "Ambrósio, Agostinho, Gregório Magno, Afonso de Ligório, Lacordaire e tantos outros deixaram carreiras brilhantes no mundo e escolheram o Senhor como herança".

fundamente os efeitos dêle.

b) — **sôbre a participação ativa a estas missas vocacionais:** desta participação salientaremos o sublime exemplo da Virgem Medianeira na obra de nossa Redenção (tema muito consoante com o Sábado do Sacerdote): **no ofertório**, unamo-nos com Maria, oferecendo, na Anunciação, ao Filho de Deus a sua própria carne pela redenção do mundo. Os casais podem se lembrar, com Santo Tomás de Aquino⁽²³⁾, de que "o matrimônio de Maria e José foi especialmente ordenado a receber e educar êste Filho Divino, foi mesmo unicamente ordenado à virginal gênese do Sumo Sacerdote; podem desde o início da sua vida conjugal ordená-la, enquanto depende dêles, à geração carnal e educação de futuros sacerdotes. Os não-casados podem pensar que, na impossibilidade de reproduzir esta virgindade fecunda, é mais perfeito e eficaz tornar-se religioso ou religiosa, oferecendo pelas vocações sacerdotais o sacrifício dos legítimos prazeres do matrimônio, do que renunciar a uma vocação possível sob pretexto de ser pai ou mãe de padre!⁽²⁴⁾

— **na consagração**, realizamos de novo que "a Imaculada, intimamente unida com seu Filho, como outra Eva, juntamente com o holocausto dos seus direitos maternais e do seu materno amor, o ofereceu no Golgota ao Eterno Pai por todos os filhos de Adão, manchados pela sua queda miseranda"⁽²⁵⁾. Assim juntamente com Maria ao pé da Cruz, os pais católicos podem oferecer o holocausto dos seus direitos parentais em prol do Brasil católico e da Igreja tôda, a quem tudo devem; e todos, ajuntar à Hóstia Sagrada os jejuns das Têmporas, praticados, conforme a tradição da Igreja, pela boa escolha dos candidatos às Ordens, conferidas nestes precisos dias (a eliminação dos candidatos não desejáveis é tão importante como a aceitação dos bons); todos também, e notavelmente os doentes dos hospitais católicos, podem oferecer tesouros espirituais.

— **na comunhão**, os fiéis evocarão Maria recebendo das mãos de João o corpo ressuscitado de seu Filho Único, esta mesma carne que trinta e mais anos antes, Lhe tinha dado para a salvação do mundo: assim os pais e irmãos ou irmãs de sacerdotes receberão dos dedos consagrados dum sêr predileto o Coração mais amante e amável do que qualquer pura criatura... Que felicidade! E todos, durante a ação de graças, peçam ao Sumo Sacerdote Eucarístico que eleja numerosos instrumentos humanos dos seus poderes sagrados, que santifique os padres e seminaristas, que dê a si mesmos, comungantes leigos, o carisma dum incansável e eficaz apostolado vocacional: é sobretudo neste tempo sagrado de íntima Presença Real que podemos alcançar, pelas mãos radiantes da Virgem dolorosa e gloriosa, esta graça, fonte de tantas outras!

Os membros do Apostolado da Oração lucram uma indulgência

23) In IV Sent., dist. 30, q. 2, a. 4.

24) Cfr. o artigo da Madre Maria D. de Carvalho R.S.D., na Revista da CRB, a.III(1957), p. 656.

25) Pio XII, Encíclica sôbre o Corpo Místico, "Doc. Pont." n.º 24, § 109. Sôbre o mesmo tema ler os §§ 67-68 da Encíclica sôbre a "Sagrada Virgindade" do mesmo Pio XII.

plenária quando fazem uma comunhão reparadora, e a cada vez: não é proibido aos religiosos oferecer a sua comunhão diária em reparação dos pecados dos padres, notavelmente daqueles que rejeitaram a sua batina.

Pensamos que estas últimas sugestões ajudarão também a aprofundar o "Sábado do Sacerdote", que "é uma cruzada de orações, sacrifícios, boas obras que os fiéis fazem no primeiro sábado que vem logo depois da primeira sexta-feira do mês, pela santificação dos sacerdotes do mundo inteiro: máxima cooperação dos fiéis na ingente obra que todo o padre deve tomar a peito — o edifício espiritual da sua própria santidade" (26). Não deveria haver mais nenhum educandário ou hospital católico que não praticasse esta idéia, que imortaliza o Padre Salvatoriano Pascoal Schmid.

Uma "ardente, incansável, e organizada campanha" em favor da vocação sacerdotal será a melhor concretização do culto de amor e gratidão que devemos prestar ao Coração Eucarístico do Sumo Sacerdote, Jesus-Cristo.

Com efeito "não será fácil entender o ímpeto de amor com que Jesus Cristo se deu a nós por alimento espiritual se não fomentarmos a devoção ao Coração Eucarístico de Jesus; a qual nos recorda aquêlê ato de amor supremo com que, entornando tôdas as riquezas do seu Coração, a fim de prolongar a sua estada conosco até a consumação dos séculos, o nosso Redentor instituiu o adorável Sacramento da Eucaristia", escrevia Pio XII na Encíclica "Haurietis Aquas" sôbre o culto do S. Coração de Jesus, em 1956 (27). Ora, antes, na mesma Encíclica, Pio XII tinha considerado juntamente Eucaristia e Sacerdócio como "dons do S. Coração de Jesus" (28); de fato, foram instituídos unidamente, e êste para aquela, e sobretudo para aquela o ofício do sacerdote consiste principalmente no oferecimento do sacrifício" (29).

Logo somos justificados em considerar que o culto do C. Eucarístico de Jesus não tenciona só honrar "aquêlê ato de amor supremo com que nosso Redentor instituiu a Eucaristia", mas ainda o inseparável ato de amor pelo qual, também "para prolongar", mas sob um outro veu, "a sua estada conosco até a consumação dos séculos", Êle instituiu o Sacramento da Ordem; mais precisamente ainda, êste culto quer honrar o duplo amor que é a origem do Sacerdócio católico, "amor justo da parte de Cristo para com seu Pai celeste, a quem o sacrifício da Cruz (renovado na Missa) apresenta uma satisfação superabundante e infinita pelos pecados de gênero humano — amor misericordioso do Redentor para a humanidade inteira, totalmente incapaz de oferecer a Deus uma satisfação condigna pelos seus próprios delitos" (30), e que se manifesta também na administração dos sacramentos, e especialmente na Con-

26) R. E. B., 1943, pp. 332-333; cfr. o órgão oficial do Sábado do Sacerd., "O Sacerdote", publicado pelos Padres Salvatorianos.

27) "Doc. Pontif., n.º 117, § 82.

28) *Ibid.*, § 45.

29) Sto. Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, III a 22.4, sed. contra.

30) *Encicl. "Haurietis Aquas"*, § 21.

fissão. "O mistério" ⁽³¹⁾ dêste duplo amor é adorado no culto do C. Eucarístico e Sacerdotal (mostramos quão legítimo é o acréscimo do adjetivo) de Jesus, tão popular no Brasil, que goza duma missa e festa própria na Terra de Santa Cruz.

Como retribuir melhor êste Amor infinito instituidor do Sacerdócio católico do que pela campanha vocacional ativa e contemplativa que descrevemos? "Na realidade, escrevia Pio XI, nada há que se possa oferecer nem mais agradável a Deus, nem mais honroso para a Igreja Católica, nem mais salutar para as almas, que o dom dum Sacerdote santo. Jamais foi possível contribuir para coisa mais importante" ⁽³²⁾.



ORAÇÃO DE PIO XII PELAS Vocações. — Senhor Jesus, Sumo Sacerdote e Pastor universal, que nos ensinastes a rezar dizendo: "Rogai ao dono da messe que mande operários à sua messe" (Mt 9, 38), ouvi benêvolo as nossas súplicas e suscitai muitas almas generosas que, animadas pelo vosso exemplo e pela vossa graça sustentadas, anseiem por ser ministros e continuadores do vosso verdadeiro e único Sacerdote.

Fazei que as insidias e as calúnias do maligno inimigo, secundado pelo espírito indiferente e materialista do século, não abafe nos corações dos fiéis a profunda estima e a excelsa admiração devidas ao trabalho daqueles que, sem pertencer ao mundo, no mundo vivem para ali serem dispensadores dos divinos mistérios. Fazei que, em preparo de boas vocações, se continue sem interrupção a promover entre os jovens a instrução religiosa, e piedade sincera, a pureza dos costumes e o culto dos mais altos ideais. Fazei que, em complemento, a família cristã não cesse jamais de ser sementeira de almas cândidas e fervorosas, consciente da honra que lhe cabe de dar ao Senhor alguns dos seus numerosos rebentos. Fazei que à vossa Igreja, mesma, não faltem, em tôdas as partes do mundo, os meios necessários para acolher, animar, formar e levar ao seu amadurecimento as boas vocações que se lhe oferecem. E para que tudo isto se efetue, Jesus amantíssimo do bem e da salvação de todos, fazei que o irresistível poder da vossa graça não cesse de descer do céu e de tornar-se, em muitos espíritos, primeiro, chamado silencioso, depois, generosa correspondência, e, enfim, perseverança no vosso santo serviço.

Não vos aflige, Senhor, o espetáculo de tantas multidões que, como rebanhos sem pastores, não têm quem lhes distribua o pão da vossa graça, permanecendo, assim, perigosamente à mercê dos lobos rapaces que de contínuo as atacam? Não vos dói a contemplação de tantos campos aos quais ainda não pôde chegar o arado e onde crescem com inteira liberdade os cardos e os espinheiros? Não vos entristece a vista de tantos

31) *Ibid.*

32) *Encicl. sobre o Sacerdócio Católico*, § 126, citando S. Vicente de Paulo

dos vossos hortos que, devirentes e frondosos que eram ontem, estão em vias, hoje, de se tornarem ressecados e agrestes? Consentireis que tantas messes já maduras se descascabulhem e se percam por falta de braços que as seguem e recolham?

Ó Mãe puríssima de cujas mãos piedosas recebemos o mais santo de todos os sacerdotes; ó glorioso Patriarca São José, exemplo perfeito de correspondência aos chamados divinos; ó santos sacerdotes que formais no céu, em torno do Cordeiro de Deus, um diletíssimo côro, obtende para nós muitas e veras vocações a fim de que o rebanho do Senhor, sustentado e guiado por vigilantes Pastôres, possa chegar aos dulcíssimos campos da eterna felicidade. Assim seja. — (Indulgência de 10 anos e plenário no mês 6.XI.1957).

A ESPIRITUALIDADE DAS CONGREGAÇÕES EDUCATIVAS

Pe. Eugênio Valentini
Pontifício Ateneu Salesiano — Turim

(Continuação do número anterior)

4) — Espiritualidade virginal

E' preciso ter a coragem de sustentar uma grande verdade, ainda que hoje seja pouco conhecida e tenha caído um pouco de moda: "O jovem tem necessidade de uma educação virginal e não de uma educação sexual". Bastará a tal propósito recordar o decreto do Santo Officio de 2 de março de 1931, e o discurso do Papa aos pais de famílias franceses, proferido em 18 de setembro de 1951.

Eis os dois documentos nas suas partes essenciaes:

a) No decreto do S. Officio perguntava-se: "An probari queat methodus, quam vocant, "educationis sexualis" vel etiam "initiationis sexualis"?"

E a resposta era precisada nos seguintes termos: **Negative**: et servandam omnino in educatione juventutis, methodum ab Ecclesia sanctisque viris hactenus adhibitam e a SS.mo Domino Nostro in Encyclicis Litteris "De christiana iuventae educatione" datis sub die 31 Decembris 1929 commendatam. Curandam scilicet imprimis plenam, firmam, magnam intermissam iuventae utriusque sexus religiosam institutionem; excitanda in ea angelicae virtutis aestimationem, desiderium, amorem; eique summopere inculcandum ut instet orationi, Sacramentis Paenitentiae et SS.mae Eucharistiae sit assidua, Beatam Virginem sanctae puritatis Matrem filiali devotione prosequatur eiusque protectioni totam se committat; periculosas lectiones, obscena spectacula, improborum conversationem et quaslibet peccando occasiones sedule devitet.

Proinde nullo modo probari possunt quae ad novae methodi propugnationem, postremis hisce praesertim temporibus, **etiam a nonnullis catholicis auctoribus**, scripta sunt et in lucem edita".

b) Tendo sido porém praticamente esquecido tal decreto, o Santo Padre Pio XII f.r. intervinha de novo e rebatia enèrgicamente as mesmas diretrizes.

"Há um terreno no qual esta educação da opinião pública, sua reti-

ficação, se impõe com uma urgência trágica. Ela se achou neste terreno pervertida por uma propaganda, que não se hesitaria de chamar funesta, ainda que provenha, desta vez, de fonte católica e que visa agir sobre os católicos, e mesmo aqueles que a exercem não parecem duvidar que são, sem o saber, iludidos pelo espírito do mal.

"Queremos falar aqui de escritos, livros e artigos, tocando a iniciação sexual, que muitas vezes obtêm enormes sucessos de livreria e inundam o mundo inteiro, invadindo a infância, submergindo a geração ascendente, perturbando os noivos e os jovens casais.

"Não é tudo. Esta propaganda ameaça ainda o povo católico de um duplo flagelo, para não usar uma expressão mais forte. Em primeiro lugar, ela exagera desmedidamente a importância e o alcance, na vida, do elemento sexual. Concedamos que esses autores, do ponto de vista puramente teórico, mantenham ainda os limites da moral católica; não é menos verdadeiro que seu modo de expor a vida sexual é de natureza a dar-lhe, no espírito do leitor mediano e no seu julgamento prático, o sentido e o valor de um fim em si.

"Em segundo lugar, esta literatura, para a chamar assim, não parece levar em conta a experiência geral, de ontem, de hoje, de sempre, porque fundada sobre a natureza, que atesta que, na educação moral, nem a iniciação, nem a instrução apresentam por si mesmas alguma vantagem, mas que ela é, pelo contrário, gravemente má e prejudicial, se não for ligada a uma constante disciplina, a um vigoroso domínio de si mesmo, ao uso sobretudo de forças sobrenaturais da oração e dos sacramentos".

Diretrizes tão sábias não são outra coisa que o eco da tradição pedagógica dos grandes educadores.

A B. Verzeri escrevia: "Convençei vossas jovens da vaidade e futilidade de apresentações, de espetáculos públicos e das etiquetas galantes, sem porém descer a certas pequenas particularidades que poderiam despertar facilmente nas jovens o desejo de tais coisas mais do que aversão: ficai nas linhas gerais e falai com muita prudência.

"As jovens internas devem estar premunidas e instruídas sobre o futuro que as espera, mas com extrema delicadeza e prudência, assim que o conhecimento da desordem não deixe nelas impressão perniciosa, mas as convença da necessidade de fugi-la, e fiquem firmes na resolução de um comportamento virtuoso.

"Para isso obter é necessário que as educadoras sejam sábias e prudentes. Deveis expor as coisas de modo que se possa prever tudo, sem dizer tudo; pelo contrário, deveis calar muito e calar de tal modo que as jovens não percebam vosso silêncio, e menos ainda possam suspeitar que algumas coisa lhes fica encoberta. As mestras que com discursos cortados e com gestos misteriosos e reticências despertam nas meninas suspeitas e curiosidades, estragam a educação.

"Dizei o que sabeis dizer prudentemente para afastar do mal, mas não nomeieis o pecado, não sendo isso meio certo para não o fazer cometer. Não, minhas queridas, acreditei mesmo que a advertência da culpa

feita com imprudência não é o meio nem necessário nem útil para afastá-las da desordem; enquanto o mal que se faz é real e inegável" (23).

Tudo isto pode vir ainda confirmado pela autoridade de Pouillet. Em seu discurso do dia 17 de agosto de 1837 assim êle se expressou: "Animados por intenções simples e retas, encetamos o trabalho, com a coragem que inspira o amor do bem. Cuidamos em primeiro lugar e escrupulosamente, em afastar do pequeno rebanho há pouco reunido os menores perigos do contágio. Quisemos que esta casa de estudo fôsse antes de tudo o asilo da inocência. Mas, para dizer-se isto com segurança, com que vigilância é preciso cercar esta reunião de jovens! Por quantos princípios salutareis é preciso dirigir o desenvolvimento desta atividade nascente! Quantas ocupações variadas é preciso dar-lhe, segundo os tempos e as ocasiões!

"Notai, por favor, êstes três grandes meios, aos quais nós atribuímos a conservação dos bons costumes: vigilância a observar, princípios a inculcar, ocupações a dar. Uma vigilância que se estenda a tôdas as pessoas, a todos os momentos, a tôdas as ações, a todos os lugares, a todos os sentidos; que acabe para afastar o pensamento do mal, tornando-o sempre impossível. Vigilância penosa, sem dúvida, para aquêles que a exercem, mas indispensável; e insuficiente ainda, se não nos esforçamos ao mesmo tempo de fazer penetrar nessas almas fracas o horror da dissimulação e do vício, o amor da franqueza e da virtude, e o temor de Deus, fundamento de tôdas as virtudes. Se se puder, enfim, manter no meio dessa mocidade a generosa emulação do estudo, se se puder fazer com que estejam sempre ocupados durante os próprios recreios, ou pelos jogos de sua idade, ou por agradáveis divertimentos que oferece a ciência da natureza, não se terá a esperança de impedir o desenvolvimento das paixões más, e até de abafá-las naqueles que tivessem tido a infelicidade de ser contaminados?

"Ó pais esclarecidos, mães verdadeiramente meigas, não percais de vista o que deve assegurar a felicidade de vossos filhos e a vossa: vigiai sôbre sua inocência!... O perigo é mais grave do que podeis imaginar, e que eu ouse dizer... Para nós, tomamos diante de Deus e diante dos homens o compromisso sagrado; êsse cuidado será constantemente o primeiro de nossos cuidados; nada nos custará, desde que se trate de assegurar em nossa casa a conservação dos bons costumes, sem os quais não poderíamos trabalhar com sucesso, nem a formar o caráter, nem a desenvolver a inteligência de nossos alunos" (24).

Dom Bosco não pensava diversamente e trabalhou durante tôda a sua vida para manter êsse clima virginal em suas casas, não querendo que nem mesmo se conhecessem os nomes dos autores maus e dos vícios mais detestáveis, convencido como estava que sômente uma severa, ainda que quase invisível proteção, poderia conservar os jovens naquela pureza de costumes que é indispensável para a vida.

23) B. Verzeri, Op. cit., vol. III. p. 359.

24) Pouillet, Op. cit., pp. 30-33.

5) — Espiritualidade sacramental

Os sacramentos são meios da graça que agem “ex opere operato”. Conseqüentemente tais remédios e auxílios são mais úteis e adequados aos que menos possibilidade têm de conseguir tal graça com meios fundados sobre o “opus operantis”, isto é, os jovens.

A juventude é cheia de inexperiência e de tentações, defronta os mistérios da vida impreparada e cheia de curiosidade; é débil e não teve ainda tempo e possibilidade de adquirir sólidas virtudes que se tornem para ela uma segunda natureza. Se, portanto, existe uma idade que tem mais necessidade dos sacramentos, é justamente a idade da meninice e da adolescência. São Pio X, tendo intuição desta grande verdade, eliminou decisivamente os últimos resquícios de jansenismo e escancarou as portas do principal dos sacramentos a toda a juventude.

Dom Bosco, nas páginas sobre o Sistema Preventivo, tinha escrito desde 1877: “A Confissão freqüente, a Comunhão freqüente, a Missa cotidiana são as colunas que regem um edifício educativo, do qual se espera manter longe a ameaça e o chicote. Nunca se obrigue os jovens à freqüência dos Santos Sacramentos, mas somente sejam animados e se lhes dê a oportunidade para aproveitá-los. Nos casos de exercícios espirituais, tríduos, novenas, pregações, catecismo, procure-se salientar a beleza, a grandeza, a santidade daquela religião que propõe meios tão fáceis, tão úteis à sociedade civil, à tranqüilidade do coração, à salvação da alma, como justamente são os Santos Sacramentos. Dêste modo os meninos ficam espontaneamente convidados a estas práticas de piedade, aproximam-se deles de boa-vontade, com gosto e com fruto.

“Afastese como perniciosa a opinião de alguém que quer adiar a primeira Comunhão para uma idade mais adiantada, quando na maioria dos casos o demônio tomou posse do coração do rapazinho, em detrimento incalculável de sua inocência. Conforme a disciplina da Igreja primitiva costumava-se dar às crianças as hóstias consagradas que sobravam na Comunhão pascal. Isto serve para nos demonstrar como a Igreja deseja que as crianças sejam admitidas em tempo à santa Comunhão. Quando o menino sabe distinguir entre pão e pão, e revela suficiente instrução, não se olhe mais à idade, e venha o Soberano celeste reinar naquela alma bendita.

“Os catecismos recomendam a Comunhão freqüente; São Filipe Neri a aconselhava cada oito dias e ainda mais vêzes. O Concílio Tridentino diz claramente que deseja sumamente que todo fiel cristão, quando assiste à santa Missa, faça também a Comunhão. Mas esta Comunhão seja não só espiritual, mas também sacramental, para que se alcance o maior fruto dêste augusto e divino sacrifício”.

Timon-David não é menos explícito a respeito. Ele escreve: “Um sacerdote foi encarregado por alguns anos da direção espiritual de um internato. O superior, aduzindo que seria necessário dar aos meninos hábitos duradouros para toda a vida, queria que os confessasse somente

nas grandes festas, porque, argumentava êle, seria de fato grande coisa se todos os jovens se confessassem, por tôda a vida, quatro vêzes por ano. É possível fazer-se um raciocínio mais errado? E contudo, não faz muito, encontramos sacerdotes e até diretores de Instituições que, contentando-se ainda de menos, não exigiam de seus meninos senão a confissão pascoal.

"Costuma-se dizer: É preciso não pretender muito, porque então se obtém o contrário.

"Tal objeção supõe uma grande inexperiência do coração dos jovens; ou seja, que se existe um milagre neste mundo, é aquêle de um jovem que não confessando uma vez por ano, persevera nos bons sentimentos e consegue até fazer a Páscoa. Há muitos anos que vivo em meio aos jovens e consegui obter a confissão freqüente, mas a anual, por aquilo que recordo, não creio havê-la obtido de um só rapaz.

"Antes, posso dizer que a confissão mensal, a qual de per si é um válido auxílio, não é suficiente para muitos jovens. Permanecem incapazes de evitar o pecado mortal se os deixarmos passar um mês inteiro sem confessar-se.

"Allemand dizia: 'Um jovem que se encontra na idade das paixões e deseja perseverar na virtude, deve confessar-se ao menos cada quinze dias', e acrescentava: 'A experiência de trinta e cinco anos, dedicados inteiramente à educação da juventude, ensinou-me que muitos não teriam perseverado se não tivessem confessado de oito em oito dias' " (25).

Tal doutrina é brilhantemente confirmada pelo Santo Padre Pio XII, que na radiomensagem ao Congresso Internacional de Educação Católica de 6 de outubro de 1948 assim falava: "A procura imoderada do prazer e à indisciplina moral — que querem igualmente invadir até as fileiras dos jovens católicos, fazendo-lhes esquecer que levam consigo uma natureza decaída, carregada com a triste herança de uma culpa original — queirais opor a educação do domínio de si mesmo, do sacrifício e da renúncia, começando com o menor para logo passar ao maior; a educação da fidelidade ao cumprimento dos próprios deveres, da sinceridade, serenidade e pureza, especialmente nos anos em que o desenvolvimento vai chegando à madureza. Porém, que nunca se esqueçam de que a esta meta não se pode chegar sem a poderosa ajuda do Sacramento da Confissão e da Santíssima Eucaristia, cujo sobrenatural valor educativo jamais poderá ser apreciado devidamente" (26).

E na radiomensagem sobre "A consciência cristã como objeto da educação", de 23 de março de 1952, acrescenta: "Educai-os para a oração e para atingir das fontes da Penitência e da SSma. Eucaristia aquilo que a natureza não pode dar: a força de não cair, a força de ressurgir. Percebam desde já os jovens que sem o auxílio destas energias

25) G. Timon-David, Op. cit., pp. 60-62.

26) Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. X, Tipografia Poliglotta Vaticana, 1939, p. 247.

sobrenaturais. Eles não conseguiriam ser bons cristãos, nem simplesmente homens honestos, que tenham a dádiva duma vida serena.

"Mas, assim preparados, poderão aspirar também ao que há de melhor, isto é, poderão dar-se àquela grande entrega de si mesmos, cuja realização será sua glória: atuar Cristo em sua vida".

6) — Espiritualidade mariana

Evidentemente com as considerações precedentes não quisemos esgotar o argumento da espiritualidade das Congregações de ensino, mas unicamente traçar algumas linhas características mais significativas. Entre estas nos pareceu digna de ser referida esta última característica, da espiritualidade mariana.

De fato, acreditamos que não exista Congregação dedicada à educação da juventude que não tenha sido suscitada por Nossa Senhora e que não tenha a devoção à Virgem como sua principal característica ou, ao menos, como um dos meios mais excelentes de educação. Além de tudo isso hoje pode-se dizer que a devoção à SSma. Virgem é o caráter distintivo de nossa época, a âncora de salvação que une o céu e a terra.

Como a criança tem necessidade da mãe, assim toda alma juvenil precisa da Mãe Celeste para sua educação sobrenatural.

Qual é a obra de Maria neste campo da educação? Parece-nos possível resumir-la nestes parágrafos:

a) — Ela é a grande causa exemplar da perfeição humana; sobretudo no que diz respeito à humildade, pureza, fortaleza, fidelidade ao dever;

b) — Ela é o canal de todas as graças seja para o indivíduo seja para a sociedade;

c) — Ela, através da obra da Igreja e através dos Santos que por sua inspiração fundaram obras de educação, educa continuamente as novas gerações;

d) — Ela, por meio de seus santuários e das graças extraordinárias que concede, mantém viva a fé e a piedade dos povos e assim concorre também para seu bem-estar temporal.

Ela, portanto, tem uma influência universal no tempo e no espaço e auxilia os educadores, as obras de educação, direta e indiretamente, e os próprios educandos. Ela é o ponto entre a causa primeira e todas as outras causas secundárias, e delas dispõe a seu prazer conforme uma lei misteriosa mas real. Na obra da educação, que é obra de bem, o primeiro lugar está em Deus, o segundo no educando, e o resultado é ao mesmo tempo todo de Deus e todo do educando: do primeiro como fonte de bem, do segundo como dom de Deus. O educando terá o merecimento de ter cooperado com a ação de Deus. Entre os dois: Maria é a Suma Medianeira. Ela, como tal, inspira, defende, guia, corrige, sustenta.

Ela está presente nos momentos das tentações e protege da arro-

gância do inimigo. Ela nos comunica continuamente boas inspirações que são graças atuais de luz e de força.

Poderíamos formular uma lei psicológica: Aprecia-se aquilo que se ama, imita-se aquilo que se aprecia.

Nesta linha poderemos dizer que a influência e a intervenção educativa de Maria tanto mais serão eficazes, quanto mais o jovem terá consciência desta bondade de Maria a seu respeito, e portanto quanto maior fôr sua devoção para com Ela.

Daí a importância de desenvolver ao máximo a devoção a Nossa Senhora em tôdas as obras de educação.

É necessário para tanto esclarecer o mais possível esta tarefa educativa de Maria, e exortar os jovens a um reconhecimento mais vivo e a um amor cada vez mais sincero para com a Mãe Celestial. A causalidade exemplar tem influência tanto maior quanto mais fôr conhecida.

Como um jovem não terá educação, nem aproveitará plenamente da educação maternal até que não compreenda tôda a importância da mãe em sua educação e não demonstre com o afeto e a devoção todo o seu reconhecimento para com ela; assim nenhum jovem poderá ser verdadeiramente virtuoso, se não tiver uma tenra, filial e férvida devoção a Maria.

Concluimos, pois, afirmando: o Pai, o Mestre, o Educador da humanidade por excelência é Deus, o responsável principal do resultado da educação é o educando, o fator sumo e universal da educação é Maria, a condição psicológica mais apta para que o educando corresponda aos desígnios de Deus é a devoção à SSma. Virgem.

IV — CONCLUSÃO

Neste campo, quase que virgem, da espiritualidade das Congregações Educativas, quisemos levar uma primeira pequena contribuição.

Um trabalho sério e sintético poderia ser realizado somente quando a espiritualidade de cada uma das Congregações Educativas terá sido estudada cientificamente.

O campo da pedagogia, da pastoral, da espiritualidade, com tôdas as matérias anexas e pressupostas, vai se estendendo vertiginosamente. O empreendimento não será fácil.

De qualquer modo, tôda pedra, ainda que pequena, vai concorrendo para a construção de maiores edifícios.

Esta e não outra foi nossa finalidade.

O CAPELÃO DOS RELIGIOSOS

Atribuições e deveres em face da comunidade

Pe. Frei Francisco Xavier Bockey OFM

Diante de um título tão simples, espera-se, com razão, a solução cabal e definitiva das questões intermináveis sobre os direitos e deveres dos capelães a serviço das comunidades religiosas. Que será, todavia, se a exposição os decepcionar mais uma vez? Não deverá causar nenhuma estranheza, posto que a figura do capelão nos Institutos religiosos é das mais apagadas do direito em vigor. As comunidades queiram levar em conta essa circunstância para que não se vejam frustradas em suas exigências e esperanças as mais lúdimas.

O Código, falando embora 9 vezes em capelães, refere-se apenas em cinco lugares⁽¹⁾ ligeiramente ao sacerdote que aqui nos interessa. O título "De confessariis et cappellanis" do Cap. II, da Parte II do livro II dá grande esperança de encontrar um tratado completo sobre o assunto, mas as cinco parcas linhas desvanecem-se imediatamente. Aliás, já pelo cân. 479, § 2, o estudioso deveria estar advertido de que o legislador não prestou atenção especial a êsses capelães. Pois diz simplesmente: "Quanto ao capelão das Religiosas, dos membros masculinos de uma religião leiga... observem-se as prescrições de cânones particulares". Vemo-nos assim forçados a recolher, aqui e acolá, os pequenos mosaicos que juntos nos deixarão entrever a verdadeira figura dos capelães dos Religiosos no direito comum. Para completar então a sua posição em face da comunidade, acrescentaremos algumas considerações práticas, de caráter pastoral.

I — Denominação e conceito

As duas palavras "capela" e "capelão" não só praticamente, mas também pela sua origem, se entrelaçam intimamente. Os reis merovingo-francos conservavam num edifício cultual próprio o pequeno manto de S. Martinho. Por extensão o edifício tomou o nome de capela⁽²⁾.

1) Cf. os cân. 470, § 2; 514, § 3; Cap. II da Parte II do Livro "De confessariis et cappellanis"; 529; 1230, § 5.

2) Cf. Roewer, Frei B., *Dicionário Litúrgico*, Vozes, ed. 2a., 1936, pág. 69.

Os sacerdotes encarregados de zelar pela capa de S. Martinho ou seja a caixa com as relíquias dêste e de outros santos, guardada no palácio real, muito cedo foram chamados capelães⁽³⁾. A história demonstra que os capelães eram no começo pessoas aos préstimos do rei e só mais tarde passaram a servir aos bispos, párocos e comunidades religiosas⁽⁴⁾.

O Código não dá uma noção exata ou definição do capelão das casas ou comunidades religiosas. Diz, no entanto, claramente que êle não é considerado no tratado sobre os reitores de igrejas⁽⁵⁾. Efetivamente, nos 66 lugares em que o direito comum menciona o reitor, nunca está incluído o capelão dos Religiosos. A conclusão poderia ser diferente, tendo-se em vista apenas o cân. 479, § 1, a definir o reitor como: sacerdote incumbido da cura de alguma igreja não paroquial nem capitular nem anexa à casa de comunidade religiosa para nela celebrar os officios; mas o § 2 do mesmo dispositivo, mandando que lhe sejam aplicadas prescrições particulares, q. d. não as estatuídas para os reitores de igrejas, tira essa possibilidade. Acresce ainda que também as comunidades sem igreja ou oratório público podem ter seu capelão⁽⁶⁾. Acontecendo, porém, que o padre seja em primeiro lugar verdadeiro reitor de determinada igreja e, por falta de outro sacerdote, simultaneamente capelão de Irmãs ou Irmãos, está sujeito às determinações do direito para os reitores de igrejas, sem que esta circunstância mude a sua posição diante da comunidade religiosa⁽⁷⁾.

Embora não seja uma definição, contudo o cân. 529 circunscreve de algum modo a noção do capelão, chamando-o de "sacerdos in sacris". Baseando-se neste cânone, os canonistas definem o capelão como: presbítero que junto às religiões leigas exerce o ministério sagrado, executando a confissão⁽⁸⁾; ou como: sacerdote que é destinado a exercer habitualmente as funções sacerdotais na casa religiosa⁽⁹⁾. É de notar que não basta o simples fato de algum sacerdote celebrar as funções sacerdotais, mas requer-se que êle o faça habitualmente, ou seja, em virtude do cargo especial recebido. Por êste motivo, não pode ser chamado capelão o vigário que, "per accidens" ou cumulativamente, cuida de

3) O termo comum das duas pa'avras e, portanto, "capa". Competia também aos capelães acompanhar com as relíquias as batalhas, afim de atrair a proteção divina: "*Servis Dei per omnia omnibus armaturam portare vel pugnare, aut in exercitum et in hostem pergere omnino prohibemus, nisi illis tantummodo qui propter divinum ministerium. missarum scilicet solemnia adimplenda, et sanctorum patrocinia portando ad hoc electi sunt. Id est, unum vel duos episcopos, cum cappellanis presbyteris princeps secum habet.*". Monumenta German., Capitularia Reg. Franc., t.I., pag. 44 a 45.

4) Cf. Denis, J., Dict. de droit canon., v. chapelain, col. 521.

5) Cf. cân. 479, § 1.

6) Cf. W. - Vidal, Ius Canonieum, III, De Rel., n. 207, pag. 165.

7) São aplicados os cân. 479 a 486. Frequentemente o próprio pároco é chamado "reitor" sem que isto atinja a sua figura determinada pelo direito.

8) Cf. Toso, Comm. mín., III, De Rel., pag. 73.

9) Cf. W. — Vidal, o.c., n. 206, pag. 164; Larraona, CpR, XII(1931), pag. 120: — "*Sacerdos a sacris idem valet ac cappellanus. Cappellanus appellari solet in Codice... sacerdos qui mis'sam aliasque functiones sacras ex officio et ordinario pro religiosis celebrat*".

uma casa religiosa, pois habitualmente êle está encarregado da paróquia. Nem são capelães os padres que o Superior religioso, conforme lhe parecer e convier, manda para celebrarem as funções em igreja ou oratório de Religiosos ou Religiosas. O capelão habitual, neste caso, é o próprio Superior. Esta lembrança parece-me muito importante porque explica a razão de muitas comunidades não terem um capelão que realmente corresponda aos seus justos desejos e aspirações. Muitos Superiores, pois, não aceitariam certas capelanias se não fôsse apenas para celebrar as funções sagradas.

II — Qualidades

O direito comum não exige nem prescreve qualidades particulares para o capelão dos Religiosos. Em vista da diversidade das comunidades às quais êle poderá estar obrigado a servir, será impossível e mesmo desnecessário exigir os mesmos dotes. Todavia, há de se esperar e supor em todos os casos: vida ilibada, saúde suficiente, prudência e capacidade de acôrdo com as necessidades. Segundo a praxe antiga, os capelães deviam ser sacerdotes de idade madura. Infelizmente, porém, a madureza foi, muitas vêzes, confundida com a velhice. Muitas comunidades se queixam, com razão, que aos seus capelães, de tão idosos, lhes falem forças para o serviço religioso, sem falar nas demais coisas que elas (os Religiosos ou Religiosas) talvez esperem dêles⁽¹⁰⁾. Em quase todos os países consiste memo o costume de nomear capelães os vigários que não podem mais tomar conta da freguezia. Serão capelães ideais? As vêzes, sim; mas na maioria dos casos é bem difícil que um padre acostumado à vida de uma grande paróquia se adapte à vida e às necessidades de uma comunidade religiosa. A idade pode ser um verdadeiro obstáculo, quando à comunidade estiver anexo um colégio, hospital ou casa de formação⁽¹¹⁾. Onde se requer considerável dispêndio de forças físicas e intelectuais, estipular-se-ão justamente mais dois requisitos: idade proporcionada e ciência suficiente. Diante da escassez de clero entre nós, nem sempre será fácil que a autoridade competente possa reservar os sacerdotes mais qualificados para as comunidades religiosas. Mas, não caberá, porventura, certa culpa aos próprios Superiores que se desinteressam da escolha de um novo capelão, ainda que tenham a possibilidade⁽¹²⁾? Determinadas Constituições insistem que o capelão e o confessor ordinário sejam, quanto possível, membros de Or-

10) Cf. Bockey, Fr. Xav., OFM, Assistência às Religiosas. Rev. da CRB, 1959, pág. 399, nota 2.

11) Cf. Proceedings of the 1957 Sisters' Institute of Spirituality, ed by Josep E. Haley. C. S. C., University of Notre Dame Press, Notre Dame, Indiana 1958. Lazarsky John, O.M.I., The apostolate of hospital and social work, pag. 328: "Formerly, a priest who was no longer fit for the active ministry in the parish was sent to the hospital as its chaplain. The old and sickly priest were appointed chaplains of Catholic institutions because the ministry in them was very limited, consisting in saying Mass Giving Benediction, and administering the last rites when called".

12) Cf. Rev. da CRB, art. cit., pág. 399, e III e IV dêste trabalho.

dens ou Congregações de mesma espiritualidade⁽¹³⁾. Este desiderandum não adversa, de forma alguma, a determinação do cân. 500, § 3, dizendo que: "Nenhuma religião de homens, sem especial indulto apostólico, pode ter como súditas religiosas de Congregações femininas ou conservar o cuidado e a direção delas...". Pela simples preferência de uma Congregação pelos sacerdotes e o espírito de uma religião, ela não se entrega ou se submete a esta nem os Superiores desta se tornam Superiores daquela, ainda menos o sacerdote escolhido⁽¹⁴⁾.

Antigamente, todos os capelães deviam pertencer ao clero secular. A nomeação de Religiosos só era permitida, quando não havia padres seculares que pudessem ou quisessem assumir o encargo⁽¹⁵⁾. Esta restrição não existe mais⁽¹⁶⁾ nem tem cabimento, senão em casos particulares. Lazarsky, no entanto, acha ainda hoje que: "The convent chaplain can still be a "Masspriest" today, but not the hospital chaplain"⁽¹⁷⁾. Sob certo ponto de vista, isto pode ser verdade, como veremos mais adiante⁽¹⁸⁾. Em geral, porém, levando em consideração sobretudo o conhecimento da vida religiosa e das numerosas leis referentes ao estado religioso, é forçoso admitir que o capelão religioso seja preferível ao secular. Nota-se isto claramente nos seios das próprias comunidades, sem que por isso queiram desmerecer ou diminuir o trabalho desinteressado e inteligente de muitos capelães não religiosos. Sendo o capelão também o instrutor e conferencista, fará, comumente, com mais proficiência se êle próprio estiver estreitamente ligado à vida religiosa. Vale mesmo, quando fôr ao mesmo tempo confessor da comunidade, o que nos parece menos aconselhável, a não ser num caso de necessidade ou existindo motivos especiais⁽¹⁹⁾. Ademais, está proibido de exercer êsse cargo, quando, como acontece frequentemente nas Congregações de direito diocesano, o Bispo lhe tiver delegado alguns dos seus poderes referentes à direção e administração. Quanto às Religiosas, o cân. 524, § 3, determina expressamente que os confessores não se devem imiscuir no regime interno ou externo da comunidade⁽²⁰⁾. Principalmente as tarefas inerentes aos cargos de confessor e delegado da autoridade eclesiástica reclamam do capelão mais uma qualidade: a de discrição.

13) O mesmo se aplica ao pregador de retiros. Cf. Regras e Const. das Ir. Miss. da Imac. Conc. da Mãe de Deus, art. 144.

14) Cf. Fernandes, P. Ger., CMF., O Capelão das religiosas, REB, III(1943), pág. 532.

15) Cf. Denis, em Dict de droit can., l.c., col. 525.

16) Nem o Código nem os AA lembram semelhante proibição.

17) Cf. Proceedings, etc., pág. 328; cf. nota 11.

18) Voltaremos ao assunto quando considerarmos as tarefas extraordinárias ou complementares do capelão.

19) Toso, o.c., pág. 73 excetua ê-se múnus da definição do capelão. Cf. Tabera, A., CMF., Derecho de los Religiosos. Madrid 1952, n. 154, pág. 192; "El cargo de Capellan es absolutamente distinto del de confessor; sin embargo los dos oficios pueden acumularse en una misma persona".

20) Cf. Hanstein, Hon., OFM., Ordensrecht. Paderborn 1953, § 25, pág. 99; Hecht, Fr., Die Rechte des Hausgeistlichen und des Pfarrers in den Laienkloster. ThuGL, 1934, n.º 39, pág. 48.

Considerando o grande número de Religiosos ou Religiosas que esperam ser atendidos pelo capelão, a dificuldade de alugar outra casa ou de voltar, diariamente, ao seu convento, como ainda as obras a exigirem a presença d'ele, dá-se freqüentemente a necessidade ou conveniência d'ele residir junto à igreja ou à casa religiosa. Em se tratando de homens, tudo poderá ser resolvido facilmente; mas quanto às casas de Religiosas continua em vigor ⁽²¹⁾ o n.º 178 das Normas, ou seja: "Se... o capelão morar na casa de Irmãs, a sua habitação deve ter uma entrada separada e não haver comunicação alguma com a habitação das Religiosas". Únicamente por uma construção à parte ou uma casa separada evitar-se-á qualquer comunicação. Na prática, porém, será suficiente que os aposentos do capelão estejam afastados da clausura e que esta tenha uma chave especial ou que só haja uma comunicação através da capela ou sacristia ⁽²²⁾.

Resta notar que em virtude do cân. 642 os Religiosos de votos perpétuos e ordens sacras, egressos ou demitidos de uma Ordem ou Congregação, sem indulto especial da S. Sé, não podem ser nomeados para quaisquer officio ou múnus nas casas religiosas: portanto, nem para capelão. Aplica-se a mesma proibição aos que durante seis anos completos estiverem ligados aos votos temporários ou, tratando-se de sociedades, ao juramento de perseverança ou a determinadas promessas de acôrdo com as Constituições, se d'elles foram dispensados ⁽²³⁾.

III — Necessidade

Os Religiosos estão obrigados a ter um capelão? A autoridade eclesiástica competente deve fazer a nomeação? São duas perguntas cujas respostas dependerão do aspecto que se lhes der.

De maneira alguma precisam de um capelão particular as religiões clericais. Qualquer dos sacerdotes pode exercer as funções sagradas para a comunidade.

Igualmente, não é preciso designar capelães para as comunidades leigas, não isentas ⁽²⁴⁾. Neste caso, os Religiosos participam da cura paroquial na matriz ⁽²⁵⁾. No entanto, levando-se em conta a situação real de certas comunidades, ligadas a hospitais, colégios e casas de formação, é forçoso confessar que elas têm uma necessidade prática de receber capelão próprio. Respeitando os direitos paroquiais, nada proíbe ao Bis-

21) Normas dadas pela S. Congr. dos Religiosos em 1921. Cf. Constituições cit. art. 162; Const. das Irm. Franc. Hospit., art. 354.

22) Cf. Fernandes, art. cit., pág. 932; "Por isso, sendo possível, procure-se que essa comunicação exista somente por um lugar patente, como é a igreja ou a capela, e que a comunicação seja reduzida ao mínimo possível sob a direção absoluta das Superiores".

23) Cf. decisão da Com. Pont. de 24 de novembro de 1920 e os AA. que comumente interpretam o cânone neste sentido. Cf. Hanstein, o.c., § 84, pág. 276.

24) Cf. Tabera, o.c., n. 155, pág. 192. Larraona, art. cit., pág. 121.

25) Cf. Hecht, art. cit., n. 42, pág. 49.

po que o nomeie.

Para as religiões, declaradas isentas pelo próprio direito, como são geralmente as monjas de clausura papal, devem ser constituídos capelães especiais. Acontecendo o Ordinário isentar da cura paroquial, por justa e grave causa, certas famílias religiosas que por direito não gozam de isenção (cân. 464, § 2.º), deve prover às necessidades espirituais das comunidades pela nomeação de um capelão.

Resulta daí que a autoridade eclesiástica deve cuidar de preencher as capelanias das religiões, por direito comum ou disposição particular do Bispo, isentas do cuidado do pároco; que, ao invés, juridicamente, não está obrigado a conceder capelães próprios às religiões não isentas. Está, outrossim, pelo menos temporariamente dispensado, quando não tiver padres e quando não dispuser de sacerdotes para esse mister (26) ou para aquêl lugar (27).

IV — Nomeação e remoção

Como aqui não nos interessam as religiões clericais, restringir-nos-emos às religiões leigas isentas ou não. Os respectivos Superiores sejam desde já advertidos que, embora não lhes caiba o direito de nomeação ou apresentação (28), podem, contudo, procurar o sacerdote que lhes parecer mais útil e fazer o pedido relativo. Wernz-Vidal vê nisto até uma praxe (29). Essa escolha terá, geralmente, maior ressonância, quando a nomeação competir ao Ordinário local do que quando assistir ao Superior regular, uma vez que êste por via de regra só pode nomear um padre do convento vizinho.

Quanto à autoridade competente para a nomeação, o cân. 529 distingue entre religiões laicais isentas e não-isentas. Daí:

1 — Nas religiões não-isentas, o capelão é nomeado pelo Ordinário do lugar. Êste faz a designação livre e independentemente, mas, sendo possível, atenderá de bom grado o pedido dos Religiosos ou das Religiosas referente a determinado padre (30).

2 — Em relação às religiões isentas, é preciso examinar se estão ou não sujeitas ao Superior regular.

26) Cf. Bockey, art. cit., pág. 398.

27) Disto se ressentem geralmente as casas menores e afastadas das grandes cidades.

28) Larrana, art. cit., pág. 122.

29) Cf. W-Vidal, o.c., n. 207, pág. 165: "In praxi solet ita procedi ut Superior aut Superiorissa quaerat sacerdotem, cuius ministerium communitati censetur utilis, et approbationem electi ab Ordinário petit".

30) Exceto o caso em que a religião tenha alguns sacerdotes próprios — Hanstein, o.c., § 25, p. 98. Ficam intactos os privilégios particulares das religiões. Tais privilégios são alegados pelos Religiosos de S. João de Deus e de S. Camilo quanto aos Capelães de seus hospitais. Cf. Regatillo, Derecho parroquial, n. 874, n. p. 517. Diz "A Carta Pastoral Coletiva" de 1915, nova edição de 1950, art. 1224: "Lembramos a todos os Revdos. Sacerdotes que, quando forem convidados para Capelães de comunidades religiosas, colégios, asilos, hospitais, irmandades, igrejas ou quaisquer oratórios, não aceitem o convite, nem se comprometam sem primeiro consultar o próprio Bispo, do qual depende a provisão. Ninguém melhor do que êste poderá dirigi-los nesse negócio tão importante, para sua vida sacerdotal e para a diocese".

a) — Estando sujeitas ao Superior regular, assiste a êste o direito de designar o capelão⁽³¹⁾. Não importa que se trate de comunidades de mulheres ou de homens⁽³²⁾. A nomeação é feita sem qualquer intervenção do Ordinário local⁽³³⁾. Precisando o capelão, geralmente, de determinadas faculdades ou sendo o indicado não súdito do Superior regular, a escolha há-de recair sobre um sacerdote com uso de ordens na Diocese na qual a casa religiosa está situada⁽³⁴⁾.

b) — No caso em que o Superior regular, por negligência sua, não fizer a nomeação, o cân. 529 atribui o direito e o dever ao Ordinário do lugar. Com isso, no entanto, o Superior competente não perde o direito para sempre, mas apenas para aquela vez. O Ordinário local procede na nomeação como se se tratasse de religiões não-isentas⁽³⁵⁾.

c) — Finalmente, em se tratando de monjas sujeitas ao Ordinário do lugar, êste resolverá o assunto. Pois, segundo a opinião de Larraona⁽³⁶⁾, as monjas sujeitas ao Ordinário ou à S. Sé não são isentas relativamente ao Ordinário do lugar, cabendo-lhe, por isso, o direito de nomear o capelão. Outros, ao contrário, julgam bem provável que nestes casos a própria Superiora possa designar o sacerdote "in sacris"⁽³⁷⁾. A nós, pessoalmente, a primeira opinião parece melhor fundada.

Não sendo sempre possível nomear um capelão fixo para tôdas as comunidades, acontece que os Religiosos de conventos vizinhos, com a anuência do Ordinário, exerçam as funções sagradas como suplen-

31) "O Código fala do Superior regular, porque é o caso normal. Por evidente analogia jurídica, o mesmo valeria para um outro Superior isento, a quem, por privilégio, as Religiosas estiveram sujeitas". Assim diz bem Larraona, art. cit., pág. 123, nota (398).

32) "Dans une religion laïque d'hommes, c'est le supérieur régulier que designe les prétes pour les offices". Assim Denis, Dict can., col. 526. — Cf. Larraona, art. cit., pág. 123.

33) Cf. Larraona, art. cit., pág. 123.

34) E' o pequeno reparo que fazemos à afirmação de Fernandes, cit. pág. 930 — Cf. Schaefer, De Religiosis, n. 182, pág. 315 "Si agitur de Cappellano pro celebratione divinorum officiorum dumtaxat, generatim praevia permissio Ordinarii loci in Religione exempta non requiritur". Para os demais e os que tiverem faculdades especiais dependentes do Ordinário, vale o que o art. 126, § 3 do Conc. Pl. Bras. lembra às Superiores: "Moderatrices monialium aliarumque religiosarum tempestive petere curent renovationem facultatum, quae confessarium, cappellanum et cultum in ecclesia vel oratorio respiciunt". — E' de notar que conforme êste dispositivo as Superiores devem providenciar a renovação da provisão do capelão e daí pagar as taxas. Não incumbirá a mesmo aos Superiores?.

35) Ocorrem casos similares nos cân. 412, § 2, 1.º; 525; 535, § 1, 2.º.

36) Cf. Larraona, art. cit., pág. 123 — Creusen, J., SJ, Religiosos y Religiosas. Bilbao 1947, n. 133, pág. 112 diz: "Entre las monjas, solo son exentas las que dependen de un Superior de su Orden. En los monasterios que dependen directamente de la Santa Sede, el nombramiento del capellan pertenece plenamente al Ordinario del lugar. Las Superiores pueden siempre manifestar a este fin sus preferencias o deseos legítimos".

37) Cf. Schaefer, o.c., n. 182, pág. 315, 2; A Coronata, o.c., I, n. 556, pág. 674; Fanfani De iure religiosorum, n. 122, etc. — A Const. "Conditae" só pode ser aplicada às religiões leigas não-isentas. Diz-lam no § 1, n. XI: — "Sacerdotes a sacris, designare, item de Sacramentorum dispensatione statuere munus Episcoporum est...". E no § 2, n. VIII: "In illis quae ad spiritualla pertinent subduntur sodalitates Episcopis dioecesium in quibus versantur. Horum igitur erit sacerdotes ipsos a sacris designare...".

tes⁽³⁸⁾. Embora o caso não seja previsto pelo Código, não há também nada a opor.

É sumamente desejável que um capelão de grande e verdadeira **utilidade ou necessidade** para uma comunidade possa permanecer por muito tempo no seu lugar; contudo é sempre removível por parte do Ordinário ou do Superior regular. Não há prescrição alguma que mande seja a remoção pelo Superior competente comunicada à autoridade diocesana ou religiosa. Todavia, se o Ordinário tirar aos Religiosos uma capelania que lhes foi entregue oficialmente, será necessário que notifique o fato e o motivo. Da parte dos Religiosos existirá idêntica obrigação, quando não tanto a pedido da comunidade, mas às instâncias diretas do Prelado assumiram o cuidado pela capelania. Como, no entanto, por via de regra, êsses cargos não são conferidos a um Religioso determinado, mas à casa, as eventuais mudanças não são de tamanha importância, contanto que haja sempre quem assuma a responsabilidade. Nas religiões isentas sujeitas ao Superior regular não há problema⁽³⁹⁾.

V — Atribuições e deveres

Compreendemos perfeitamente e achamos muito justo que o interesse das comunidades convirja, de preferência, para o múnus do capelão. Qual a sua posição dentro da comunidade e quais os seus deveres e direitos para com a comunidade? Eis algumas perguntas que intimamente agitam Superiores e súditos das comunidades leigas.

1 — Posição do capelão — Em parte alguma do Código, o simples capelão é contado entre os Superiores da comunidade à qual presta os seus serviços. Daí não lhe competir nenhuma autoridade sobre os Religiosos. Se alguém tiver pensado ou agido diferentemente, não se poderá apoiar sobre o direito. Todavia, acontecendo, às vezes, sobretudo nas Congregações diocesanas, que o Ordinário constitua o capelão seu constante assistente junto à Congregação, o sacerdote, ainda que não seja Superior no sentido próprio da palavra, goza, contudo, das atribuições que a autoridade lhe conferiu. É então, geralmente, o conselheiro oficial junto ao Conselho geral ou provincial⁽⁴⁰⁾, nas coisas que se referem à instrução e formação das Irmãs e Irmãos, como também à administração econômica⁽⁴¹⁾. Assim mesmo não poderá diretamente imiscuir-se ou interferir no regime das casas. As instruções recebidas e a

38) Cf. Hanstein, o.c., § 25, pág. 98.

39) O Código não diz nada a respeito.

40) Por via de regra é nomeado para ajudar um destes Conselhos, morando também frequentemente na casa generalícia ou provincial. — Sé el Ordinário no le ha constituido director del Instituto para la administracion, no puede ingerirse por ningun título en el gobierno de la comunidad. Baltandier le aconseja incluso que no dé a esse fin consejos espontaneamente pedidos, pue estos acarrear a veces responsabilidad que uno podría arrepentirse de haber assumido". — Cf. Creusen, o.c., n. 134, pág. 113.

41) Na Europa recebe muitas vezes o título de Reitor ou Diretor. — Se for constituido para uma Congregação inteira pela S. Se, o título oficial será "Assistens religiosus".

prudência apontar-lhe-ão o caminho exato a seguir.

Seria de desejar que o capelão fôsse realmente o conselheiro nato⁽⁴²⁾ da comunidade que serve. Se sob êste ponto de vista o sacerdote religioso merece a preferência, existe, porém, para êle, sobretudo, o perigo de querer impor-se excessivamente. Apenas o conselheiro muito prudente e desprendido contribuirá para o bem espiritual e material da comunidade.

Como já acentuamos, o capelão não é reitor da igreja⁽⁴³⁾. A maioria das religiões nem possuem igrejas ou oratórios públicos, mas apenas oratórios semi-públicos. Esta constatação é também de somenos importância, porque em qualquer caso o cuidado pela igreja ou pelo oratório compete à comunidade e não ao capelão⁽⁴⁴⁾. Decorre daí que o capelão, sem prévia combinação com o Superior ou a Superiora, não pode dispor da igreja ou capela⁽⁴⁵⁾. De outro lado, os Superiores podem permitir, sem que disso precisem informar o capelão e ainda menos pedir a sua licença, que um sacerdote, mesmo habitualmente, celebre na sua igreja ou oratório; que certas solenidades sejam oficiadas por outro sacerdote⁽⁴⁶⁾; que sacerdotes e pessoas estranhas usem o lugar sagrado para realizar certas solenidades, como p. ex. a 1.^a comunhão de uma escola vizinha⁽⁴⁷⁾. Todavia, se o capelão puder considerar essas coisas como falta de atenção para com a sua pessoa, os Superiores terão o cuidado de comunicá-las a fim de conservar a paz e a confiança mútua.

Por não ser reitor da igreja, nenhuma autoridade lhe cabe no que concerne à administração dos bens, alaias e demais objetos do culto. A disposição e o enfeite dos altares, a colocação dos bancos, como toda a organização interna não é da alçada do capelão⁽⁴⁸⁾. Mesmo assim lhe assiste o direito de vigiar sobre a maneira como são observadas as

42) Cf. Fernandes, art. cit. pág. 932: "Além disso o Capelão é o conselheiro nato das Comunidade religiosa, e não sendo religioso, difficilmente poderá conhecer bem tantas e tão minuciosas leis ecclesiasticas relativas ás religiosas".

43) Quase todos os AA o assemeilham, de certo modo, ao reitor de igreja, dizendo embora, que não é reitor no sentido próprio. Creusen, o.c., n. 134, pág. 112, pelo contrário, diz: "Los capellanes no están asimilados por el derecho comum a los rectores de iglesias" (v.c. 479).

44) Cf. Hecht, art. cit., n. 9, pág. 34.

45) Por ex., cedendo-a, por própria autoridade, a pessoas estranhas para certo ato de culto. Neste sentido deve ser entendida também a prescrição da Carta Past. Col., art. 1225". Fundem também e dirijam em suas igrejas, um centro de catecismo, para a instrução do povo", pois as igrejas ou oratórios não são seus no sentido verdadeiro nem no sentido derivado. Na Espanha, segundo Creusen, Religiosos, y Religiosas, n. 194 pág. 112, tudo isto pertence ao capelão.

46) Cf. Hecht, n. 16, pág. 36. — Bockey, art. cit. 400/401.

47) Cf. Hecht, n. 16, pág. 37.

48) Não podemos por conseguinte aprovar em todas as suas partes o que Ehl escreve no seu livro: *Direction Spirituelle des Religieuses*, Bruxelles, Desclée, Paris 1948, a pág. 335 e sgs.: "Par contre, pour tout ce qui regarde l'organisation du service religieux (messes, bénédictions, chants, ornements de l'autel, nombre de clerges etc.) et l'ordre dans l'église ou la chapelle du couvent, c'est le Recteur seul (aumonier, curé qui a la charge de'y faire célébrer) qui est competent, tout en observant les prescriptions

leis litúrgicas, as ordenações da S. Sé e as prescrições do Ordinário (49). Nisto, portanto, os Religiosos devem mostrar o necessário acatamento, restando-lhes, em caso de dúvida, o recurso ao Ordinário.

A determinação do horário, como parte da casa, pertence aos Superiores religiosos e não ao capelão (50). A competência dos Superiores estende-se também às funções extraordinárias para cuja celebração ocorrer uma causa particular (51). Não é, no entanto, precisamente a vontade dos Religiosos que obrigue o capelão a respeitar o horário mas a do Ordinário ou do Superior regular, contida ou expressa na nomeação. E' de supor, porém, que os pedidos dos Religiosos sejam razoáveis, não onerando excessivamente o capelão. Em caso contrário, este poderá entender-se com a autoridade que o constituiu para reduzir as obrigações à justa proporção (52). Lembramos, porém, que as funções ordinárias não se restringem às comuns de todos os dias, mas abrangem também as que são celebradas em determinados dias ou meses do ano, como p. ex. o mês de Maria. Todos compreendem, perfeitamente, que só a consideração mútua há-de evitar dificuldades (53).

Ainda que as comunidades não sejam isentas da cura paroquial, os religiosos estão inteiramente independentes do pároco, quanto à organização do horário do serviço religioso em suas casas. Surgindo desinteligências, ambas as partes poderão recorrer ao Ordinário local, a quem compete o direito de, tendo justa causa, prefinir nas religiões não isentas, as horas dos sagrados ritos (cân 1171) (54).

Aos Superiores e Superiores incumbe também a obrigação de providenciar em tempo as licenças para a exposição e bênção eucarística (55). Os Superiores e Superiores podem dirigir-se, pessoalmente, à autoridade diocesana ou servir-se dos préstimos de um intermediário. A

diocesaires, II ne recusera cependant pas les désirs raisonnables des Religieuses. Ce sera surtout le cas pour déterminer les heures des offices, en quoi il faut autant que possible, tenir compte de "l'ordre du jour est les emplois des Religieuses".

49) O capelão tem a obrigação de intervir se em determinada celebração, ordinária ou extraordinária, não forem observadas as leis litúrgicas. Cf. Hecht, art. cit. n. 16, pág. 37. — vigilância não se limita às prescrições diocesanas, como diz Ehl. Cf. nota anterior.

50) Cf. Bockey, art. cit. pág. 399 e 401. — Também neste ponto Ehl (nota 48) parece atribuir demais ao capelão. No máximo poder-se-á falar de um acordo amigável entre o capelão e os Religiosos. Há, sem dúvida, casos em que o horário cria dificuldades. Aqui, porém, fixamos apenas o direito.

51) Em tais ocasiões os Religiosos tenham um entendimento com o seu capelão, para que não haja suspeita de arbitrariedades nem o capelão tenha a impressão de ser um simples "menino de Recado" para os Religiosos.

52) Cf. W. - Vidal, o.c., n. 209, pág. 166.

53) De outro lado, o capelão não pode simplesmente marcar ou introduzir certas devoções, mesmo em se tratando p.ex. do Mês de Maria, se os Superiores não combinarem. Cf. Hecht, art. cit., n. 15, pág. 36.

54) Geralmente, o Ordinário não usa deste direito. De outro lado não pode proibir que os Religiosos celebrem sua missa antes da paroquial. Cf. A Coronata, De locis et temporibus sacris, n. 79, pág. 81. — Decr. auth. S.C.R., nn. 620 e 745.

55) Cf. Hecht, art. cit., n. 17, pág. 37.

pessoa indicada será neste caso o capelão ou, conforme o assunto, o vigário. Mas nem o capelão nem o vigário podem exigir que os requerimentos ou petições passem por suas mãos. Se todo o fiel, em virtude do Código, goza da liberdade de dirigir-se imediatamente a uma Congregação romana e ao próprio Papa, quanto mais cabe aos Superiores esse direito, quando se tratar de recursos à Cúria diocesana. Todavia, quando o assunto se relacionar com as obrigações do capelão, principalmente se se pretender ampliá-las além das assumidas e impostas no ato da nomeação, este deve ser ouvido. Como a mesma autoridade diocesana não costuma exigir outras tarefas sem prévio entendimento com o sacerdote, é justo e prudente que se lembre no requerimento a opinião ou anuência do capelão. Caso contrário, o próprio Ordinário entender-se-á com ele sendo o despacho, dêsse modo, bastante retardado⁽⁵⁶⁾. Pelo mesmo motivo e para fomentar a inteligente e confiante colaboração entre a comunidade e o capelão, é muito aconselhável que este seja informado ou tenha dado o seu consentimento em todas as coisas referentes ao culto divino.

2 — Múnus do capelão. — O capelão não possui ofício no sentido estrito do Código. Por isso não goza de poder ordinário, mas de poder delegado, cujo âmbito é determinado pela autoridade eclesiástica competente. Todavia, o simples fato de haver capelães no direito comum, prova que algumas funções devem estar ligadas ao seu cargo ou múnus. O cânone 529 indica isto pelo termo bastante vago "a sacris". Em vista da missão do capelão nas comunidades, parece que as funções essenciais do seu múnus são: a celebração da missa, a distribuição da S. comunhão e, em geral, o exercício do culto divino nas igrejas ou oratórios dos Religiosos⁽⁵⁷⁾. Neste sentido diz Vidal⁽⁵⁸⁾: "Ao capelão pertence exercer, nas igrejas ou oratórios da comunidade religiosa, as funções sagradas que não sejam paroquiais ou reservadas ao pároco à norma do cân. 462". Conforme Hanstein⁽⁵⁹⁾: "O capelão é o "sacerdos a sacris" sacerdote para as funções sagradas que, na igreja ou capela da casa religiosa, se realizarem conforme o direito: celebração cotidiana da s. missa, mesmo nos domingos: bênção e administração dos sacramentos, enquanto não estiverem em oposição aos direitos paroquiais, privilégios, costumes legítimos ou às rubricas". Tomando a expressão "funções sagradas" em sentido restrito, competem ao capelão, sem dúvida, as funções sacerdotais seguintes: celebração de missas privadas e solenes; bênção e distribuição de velas, cinzas e ramos; bênção de fogo e ovos; funções da semana santa, exposição das quarenta horas; avisos referentes a solenidades, vigílias e jejuns; aspersão com água benta antes da missa nos dias de domingo⁽⁶⁰⁾. É certo, porém, que nisto não se resu-

56) Cf. Hecht, *ib.*, n. 47, pág. 51.

57) Cf. Larraona, *art. cit.*, pág. 120/121 e nota (385). — Tabera, *o.c.*, n. 154, pág. 192.

58) Cf. W. — Vidal, *o.c.*, n. 209, pág. 166.

59) Cf. Hanstein, *o.c.*, § 25, pág. 99.

60) Cf. A. Coronata, *o.c.*, n. 73, pág. 73. — Regatillo, *Derecho parroquial*, n. 790, pág. 463. — Quanto à semana santa excetuam-se os ritos exclusivos das matrizes.

mem as atribuições do capelão. Contudo, antes de lembrarmos outras faculdades que lhe possam competir, devemos considerar as causas que as limitem. Não daremos aqui maior atenção aos privilégios e costumes legítimos, porque não sabemos de nenhum que valesse para todo o Orbe. De máximo interesse, no entanto, são os direitos ou funções reservadas ao pároco e as suas atribuições concernentes aos Religiosos leigos no seu território. As principais funções reservadas ao pároco são referidas no cânone 462. A sua competência relativa aos Religiosos varia muito, no entanto, de acôrdo com o caráter das religiões e a eventual providência tomada pelo Ordinário local à norma do cân. 464, § 2.

Para maior clareza e melhor compreensão do que se segue, consideraremos ligeiramente as relações entre o pároco e os Religiosos. Como base sirva a constatação que o vigário não exerce nenhuma superioridade sobre os Religiosos, ainda que se trate de religiões de direito diocesano. E' apenas o cura dêles na proporção em que não forem subtraídas ao seu poder paroquial⁽⁶¹⁾. Em virtude do direito não estão sujeitos à cura do vigário os Religiosos isentos, pois nem a jurisdição episcopal os abrange, como ainda as monjas não-isentas. Embora o Código nada diga expressamente no tocante às monjas não-isentas, segue-se isto do direito antigo, da competência do confessor para a administração do viático e da extrema-unção, e da competência do capelão para o entêrro⁽⁶²⁾; ademais, da necessidade de providenciar um serviço religioso especial para as monjas de clausura e, finalmente, da doutrina dos canonistas⁽⁶³⁾. As Congregações e Sociedades leigas com vida comum estão, de per si, sujeitas à cura paroquial, mas, por justa causa, o Ordinário pode isentá-las (Cân. 464, § 2). Em nenhum caso, no entanto, o pároco é o reitor e ainda menos o administrador da igreja ou do oratório religioso⁽⁶⁴⁾. As únicas faculdades que assistem ao vigário nas comunidades entregues ao seu cuidado são a administração dos últimos sacramentos e o sepultamento⁽⁶⁵⁾.

Voltando agora para as atribuições do capelão, verificamos que, nas religiões subtraídas à cura paroquial, são acrescidas das faculdades de administrar os últimos sacramentos e de celebrar exéquias. Quanto às monjas, porém, importa notar que o capelão celebra exclusivamente as exéquias, enquanto a administração dos referidos sacramentos é da alçada do confessor ordinário ou daquele que fizer suas vêzes (cân. 514, § 2).

Será conveniente que digamos ainda algo a respeito do sepul-

61) Cf. Hanstein, o.c., § 25, pág. 97.

62) Cân. 1230, § 5; Com. Pont. decisão de 31 de janeiro de 1942.

63) Larraona, CpR, XXI(1940), págs. 236 a 240, onde o exímio canonista longamente examina esta questão, dizendo logo de início: "Est doctrina communis sive ante sive post Codicem, Moniales omnes exemptas esse a Parochi iurisdictione, ideoque circa ipsas officia omnia Parochi exercere debere Confessarium quoad omnia ante Codicem, et vel Confessarium vel Cappellanum, iuxta casus, post Codicem.

64) Cf. Hanstein, lb.

65) Cf. ccân. 514, § 3; 1230, § 5.

tamento dos Religiosos leigos. Distinguiremos entre as religiões masculinas e femininas.

a) — Nas religiões masculinas as exéquias são celebradas na igreja ou capela da própria casa religiosa ou, pelo menos, da própria religião, quando a morte se deu na casa ou quando o cadáver, cômodamente, puder ser trasladado do lugar de óbito para a igreja religiosa. Compete sempre ao Superior fazer o levantamento e a transladação do cadáver, celebrar as exéquias e realizar o enterro no cemitério da casa (cân. 1221, § 1). De acôrdo com as palavras da lei, assiste o direito, portanto, ao Superior que, não sendo sacerdote, deve encarregar outro sacerdote. Alguns canonistas dizem que este pode escolher o padre que lhe convier⁽⁶⁶⁾; outros acham que o capelão seja a pessoa indicada⁽⁶⁷⁾; e, finalmente, uma terceira opinião atribui o direito ao pároco⁽⁶⁸⁾. A Hanstein, no entanto, parece mais razoável que em lugar do Superior leigo a competência seja do sacerdote, a quem cabe administrar os últimos sacramentos ou seja o capelão nas comunidades subtraídas à cura paroquial e o pároco nas demais casas religiosas⁽⁶⁹⁾. Não havendo igreja ou capela na casa dos Irmãos, as exéquias devem ser celebradas na matriz, assistindo, neste caso, o direito ao pároco⁽⁷⁰⁾. Vale o mesmo quando não tiverem capelão próprio⁽⁷¹⁾.

66) Cf. Hecht art. cit., n. 33, pág. 46 — Larraona, CpR, IX(1928), pág. 209 diz: *Si ipse sacerdos non sit, debet per alium sacerdotem, sive eiusdem Religionis sive extraneum, funebria officia persolvere. Hic extraneus ordinario cappellanus, erit, sed nullibi constat alium esse non posse, seu ius stricte cappellano competere ad huiusmodi funeralia*". Na nota(603) explica: "*Hoc dicitur expresse tantum de religiosis feminis (c. 1230, § 5). Proinde, optime id poterit Superior religiosus non solum per se seu per alium sacerdotem Religionis, etiam aliunde vocatum, relicto cappellano, sed etiam nullo iure prohibetur quominus possit alium sacerdotem extraneum invitare*".

67) Pastien, Dir. can, n. 218, pág. 147; "Cela suppose évidemment qu'il est prêtre, supposition qui ne se réalise pas dans les Instituts laïcs, et non serait en droit de conclure, que dans ce cas le droit revient au curé de la paroisse. Cette conclusion, a notre avis, serait contraire au canon cite, qui, ne faisant aucune distinction entre Institut cléricale et laïc, exempt non exempt, assimile les Instituts religieux à voeux simples aux Ordres réguliers; or dans ceux-ci le droit de faire la levée du corps et de le conduire à l'église ou à l'oratoire appartient au Supérieur; dans les Instituts laïcs, le Supérieur n'étant pas prêtre, ce sera le chapelain ou l'aumônier, et si faute de chapelain special, le curé en remplit des fonctions".

68) Cf. Cappello, Summa I. Can., nn. 575 e 743 Jansen, Ordensrecht, ed. 3, pág. 121; Hofmeister, P. Phil., OBS., em AfKR, 123(1944 a 1948) pág. 10 seg.; Eichmann Moersdorf, Lehrbuch des KR, I, pág. 232, etc.

69) Cf. Hanstein, o.c., § 21, pág. 83.

70) Cf. Hecht, art. cit., n. 37, pag. 46.

71) "Si tamen religio laicalis proprium cappellatum non habeat, tunc utique iura cappellani parochus exercet, at etiam in hoc casu ecclesia funerans erit ecclesia seu oratorium domus religiosae", assim A Coronata, De locis et temporibus sacris, n. 176, pág. 171, nota 3. — Creusen, Religiosos y Religiosas, n. 153, pág. 128 diz: "Los funerales los celebra el Superior religioso, si es sacerdote; de lo contrario el capellan del convento; a falta de este, el paroco". Os exclaustrados, apostatas e fugitivos são sepultados como os demais Religiosos Cf. A Coronata, o.c., n. 176, pág. 172; Hecht, art. cit., n. 35, pág. 46.

Falecendo o Religioso longe de sua casa e não querendo o Superior transladar o cadáver para a casa religiosa, todos os direitos competem à igreja paroquial e ao vigário do lugar do óbito (cân. 1221, § 2).

Os fâmulos dos Religiosos participam do direito destes, quando morrerem dentro da casa religiosa. Se faleceram fora da mesma e não tiverem eleito a igreja religiosa, estão sujeitos às normas comuns para os fiéis (72).

b) — Nas religiões femininas tôdas as Religiosas falecidas dentro de sua casa devem ser conduzidas pelas co-irmãs até ao limiar da clausura. O resto diferencia-se conforme o caráter da religião (can. 1230, § 5).

aa) — Em se tratando de Monjas e Religiosas isentas da cura paroquial, o capelão faz translação do cadáver para a igreja ou capela, celebra as exéquias e efetua o entêrro no cemitério da casa (73).

bb) — Quando as Irmãs estiverem sujeitas ao cuidado do pároco tudo é da alçada deste. Em conformidade com o texto do cânone 1230, §§ 1 e 5 deve transladar o cadáver à matriz, a fim de aí realizar as exéquias. Contudo, em muitos países é costume que estas sejam celebradas na igreja da casa religiosa, se houver (74).

Morrendo a Religiosa fora de sua casa, devem ser aplicadas as normas comuns (75). Sendo possível, o entêrro há-de se proceder num cemitério situado perto de uma casa da religião. Nas religiões isentas da cura paroquial a celebração das exéquias compete neste caso também ao capelão (76) e nas demais ao pároco, que, no entanto, em ambos os casos tem o direito de conduzir e acompanhar o cadáver à igreja (77). Dando-se o óbito longe da casa religiosa e não querendo a Superiora transladar o cadáver para a própria igreja (78), assiste ao pároco celebrar as exéquias e fazer o entêrro no cemitério paroquial.

Os noviços e noviças que não tiverem escolhido outra igreja ou cemitério (cân. 1221, § 1), usufruem dos direitos dos Religiosos ou das Religiosas respectivamente. Os oblatos e terceiros pertencentes à família religiosa são considerados noviços. As irmãs externas nos mosteiros de monjas, obedecendo aos novos estatutos em vigor, são membros da

72) Cân. 1221, § 3; ocân. 1216 a 1218.

73) Cf. a decisão da Com. Pont. de 31 de janeiro de 1942: *Utrum parochus an cappellano, ad normam can. 1230, § 5, competat ius funerandi moniales ab Ordinarii loci iurisdictione non exemptas, iuxta can. 615. Resp. Negative ad primam partem; affirmative ad secundam.* — AAS, XXXIV(1943), — pág. 50.

74) Cf. Hanstein, o.c., § 21, pág. 83. — Hecht, art. cit., n. 38, a, pág. 47; V. — Creusen, *Epitome*, II, n. 530, 7.º permite que haja uma missa antes de o corpo ser levado para a matriz.

75) São as normas referentes aos fiéis em geral, não as das Religiosas. — Cf. também sobre as discussões Larraona, *CpR*, IX(1928), pág. 315 sg.

76) Cf. Hanstein, ibi parece atribuir o direito ao capelão sempre que o enterro saia da igreja religiosa.

77) Cf. Larraona, ibi., pgs. 315 a 317; cân. 1230 §§ 1, 3, 4.

78) Hanstein, o.c., § 21, pág. 84, atribui com razão, este direito também às Religiosas.

comunidade religiosa, estando, por isso, sujeitas às normas estatuídas para as Monjas ⁽⁷⁹⁾.

As Religiosas pertencentes à comunidade encarregada dos serviços num seminário são enterradas pelo Reitor do Seminário (cân. 1222; 1368) ⁽⁸⁰⁾.

Sendo de algum interesse para os capelães, acrescentaremos ainda que os postulantes nas casas religiosas, os alunos e alunas nas casas religiosas e colégios, doentes dos hospitais, ainda que próprios de alguma religião, e os hóspedes que não fizerem parte da comunidade religiosa devem obedecer às leis dadas para os fiéis em geral. Todos os ritos fúnebres são, portanto, celebrados pelo pároco competente e na matriz, a não ser que o direito particular ou privilégios concedam coisa diferente ⁽⁸¹⁾. Naturalmente conservam os direitos concedidos pelos cânones 1225 a 1229 de escolher a igreja e o cemitério, onde desejarem ser sepultados. Fica excluída a igreja das Monjas, a não ser que se trate de mulheres que como empregadas, estudantes, enfêrmas ou hóspedes, de algum modo estável e não apenas de maneira precária, tiverem morado dentro da clausura do mesmo mosteiro (cân. 1225).

Depois desta ligeira digressão, retomemos o fio da nossa investigação.

(Continuará no próximo número)

79) Hofmeister, em AfkKR, 123 (1944 a 48), pág. 23 e Hanstein, ib, admitem, como opinião provável, que sejam aplicadas as mesmas normas, ainda que as ditas Irmãs sigam os estatutos antigos.

80) Cf. A Coronata, De locis et temp. sacris, n. 185, 2, pág. 178 e 179. Hecht, art. cit., n. 38,b, pág. 47.

81) Alega-se semelhante privilégio para os hospitais da Ordem de S. João de Deus. — Cf. decisão da Com. Pont. de 20 de julho de 1929 (ASS. XXI(1929) pág. 573, An praescriptum huius canonis extendetur etiam ad postulantes et ad alumnos scholarum apostolicarum in religionibus. Resp. Negative.

ORGANIZAÇÃO POR UM BRASIL MAIS CRISTÃO

Celina Ribeiro Colet Solberg

Para podermos oferecer aos educadores cristãos do Brasil uma visão do que é a "Organização por um Brasil mais cristão", seus objetivos e a confiança que temos em suas possibilidades e eficácia, convém fazer-mos um pequeno histórico de suas origens e das circunstâncias que permitiram o seu aparecimento.

Há 20 anos atrás, em 1938, S. S. Pio XI lançava a encíclica "Divini illius Magistri" que iria nortear a educação cristã de nossos dias. Nesse mesmo ano, em carta apostólica dirigida à Hierarquia americana, exortava êle os Srs. Bispos a que planejassem um programa educacional em que os princípios sociais cristãos fossem, de fato, o fundamento e a inspiração. E que "forjassem cidadãos americanos conscienciosos, esclarecidos, formando o povo de tôdas as camadas sociais segundo uma autêntica democracia cristã". Reunido em Washington, o Episcopado encarregou a Universidade Católica de atender a êsse anseio do Vigário de Cristo, através da "Commission of american citixenship". Em 1944, era lançado o movimento que incluía uma publicação com os princípios fundamentais da Doutrina social da Igreja — Guiding growth in social living — um curriculum para as escolas elementares e uma série de livros didáticos que formariam a coleção "Faith and Freedom".

O cuidado na elaboração dêsses manuais em que as reais conquistas da psicologia e da pedagogia foram aplicadas, a preocupação com uma permanente atualização e aprimoramento, aliado ao real valor do "Roteiro", permitiram que, em pouco mais de dez anos de experiência, o movimento se apresente vitorioso, com real participação na formação da consciência do católico americano.

O alcance dessa obra monumental foi logo pressentido no Brasil. Como iniciá-la? Como garantir-lhe o êxito que objetivo tão alto está a exigir? A generosidade da Hierarquia americana e da Universidade Católica abriram-nos, porém, as mais animadoras perspectivas, pois per-

mitiram aproveitarmos de sua longa experiência, do esforço realizado, do intenso labor de tantos anos. Toda essa riqueza servir-nos-ia de matéria prima a ser repensada e adaptada às nossas exigências, às nossas peculiaridades. Assim, numa colaboração fraterna e cristã, adotaríamos o que nos conviesse mas faríamos obra nossa, com vivências brasileiras que satisfizessem o caráter nacional e o temperamento de nossos estudantes.

Com tal incentivo e tão grande apoio, surgiu no Rio a "Organização por um Brasil mais cristão". O trabalho americano "Guiding growth in social living" serviu de base para o nosso "Roteiro". Dêle conservamos quase integralmente a parte doutrinária, a orientação social cristã e a técnica pedagógica. As vivências, porém, traduzem nossa mentalidade, nossos hábitos.

A série de livros didáticos forma a coletânea — Fé e Liberdade — e cada livro é completado por um pequeno livro para o mestre. Fiés ao espírito do movimento, são trabalho de educadores brasileiros que colocaram sua experiência a serviço da cristianização de nossa infância.

De iniciativa leiga, recebeu a cobertura da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, cujo presidente, o Cardeal D. Jaime Câmara, se dignou prefaciá-lo. "A educação cristã no Brasil, diz êle, vai passar a contar com uma ajuda preciosa na coletânea de livros didáticos que começa a surgir sob o signo de "Fé e Liberdade". Pode parecer estranho que se atribua tanto valor a uma série de livros. É que êles não são escritos destinados à simples leitura: fazem pensar, fazem agir, procuram ser companheiros vivos, esperam incorporar-se à vivência dos educandos... E conclui: O aproveitamento dessa riqueza vai depender do interesse real e da colaboração efetiva dos pais e professores". D. Helder Câmara aceitou ser seu presidente honorário, sendo presidente efetivo o Rev. P. Artur Alonso S. J.

Com os recursos que a Providência nos favoreceu, editamos os primeiros livros da série didática e o **Roteiro**. Este último é, verdadeiramente, de grande auxílio para o mestre e os pais católicos pois alia a firmeza de princípios à clareza e simplicidade na exposição. Com grande espírito prático e realista, sem perder o idealismo, fundamenta e justifica a orientação dada nos livros didáticos.

A série didática ainda está em início. Já podemos, porém, oferecer a todos os colégios católicos a primeira concretização de nossos trabalhos. Nossa intenção é chegar a tempo para que no próximo ano letivo passe pelo crivo da experiência real o que tentamos e esperamos obter: que o livro de leitura consiga, através de suas histórias, incutir nas crianças noções claras e duráveis a respeito das verdades cristãs e sociais, a fim de que se infiltrem na vida e contribuam para a formação do caráter.

A **Minha Cartilha** e a **Orientação para o Mestre do Pré-Primário** são trabalho de uma equipe de professores especializados em problemas desse período escolar: Soror Maria Adolpho de Sion, Prof.^a Marta Soares, Prof.^a Irmgard Maria Margaret Zoehrlant e Prof.^a Isabel Oswald

Monteiro. Já na Cartilha procurou-se criar ambiente de família, em que tudo é regido pela lei do amor e no qual se praticam as virtudes decorrentes do amor em convivência agradável, sadia e alegre. Na Orientação, além da orientação pedagógica para o método de alfabetização adotado, poderão encontrar uma iniciação catequética de grande valia para as "jardineiras" e as jovens mães. Há, ainda, indicações preciosas para uma iniciação musical e artística em geral, despertando a criança, desde cedo, para o mundo dos sons, das cores, do Belo enfim.

O 1.º Livro de Leitura — A Família de Lucinha — com o respectivo Guia do Mestre, é trabalho da Prof.^a Josephina Castro e Silva Gaudenzi. Alegre, colorido, procura retratar com espontaneidade as situações reais que uma vida de família oferece, servindo-se dessas mesmas situações para valorizar a família cristã e formar o coração e o caráter das crianças. O Guia do Mestre sugere não apenas exercícios graduados para cada lição mas lembra como, para o cristão, toda essa solidariedade humana deve tomar um sentido muito mais elevado e espiritual, pelo dogma do Corpo Místico de Cristo. E que através das vivências sugeridas pelas leituras poderemos despertar a criança para essa realidade mais alta.

O Roteiro, a Orientação para o pré-primário e a Cartilha já estão prontos e à venda: os dois primeiros a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada um e a Cartilha a Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). O 1.º livro de leitura por um atraso de tipografia que muito lamentamos, só poderá nos ser entregue em fevereiro. Confiemos, porém, no interesse e na boa-vontade dos professores para nos auxiliarem a vencer mais essa dificuldade. Os bons serviços da Conferência dos Religiosos do Brasil tomando a si a expedição e distribuição dos livros são segurança de que poderemos alcançar os colégios mais afastados com a máxima rapidez.

A NACIONALIDADE DOS SACERDOTES RELIGIOSOS DO BRASIL

Pe. Tiago G. Cloin CssR

Pelo II Anuário dos Religiosos possuímos, pela primeira vez, dados exatos a respeito da nacionalidade dos Sacerdotes religiosos que trabalham na nossa Pátria. O levantamento dêstes dados traz os seguintes resultados:

1. Nacionalidade dos Sacerdotes religiosos :

Brasileiros	2.499	Tcheco-Slovacos	5
Italianos	1.056	Alsacianos	4
Alemães	850	Iugoslavos	4
Holandeses	758	Ucrainos	3
Espanhóis	323	Rumenos	2
Norte-Americanos	196	Egípcio	1
Poloneses	109	Chinês	1
Franceses	70	Sarrense	1
Belgas	55	Venezuelano	1
Austriacos	34	Dinamarquês	1
Portugueses	32	Albanês	1
Sulços	24	Croata	1
Canadenses	18	Peruano	1
Argentinos	13	Basco	1
Húngaros	9	Luxemburguês	1
Inglêses	7	Mexicano	1
Japoneses	7	Paraguayo	1
Libanês	6	Esloveno	1
Uruguayos	6	Nacionalidade não especificada	75
Lituânos	3	Brasileiros naturalizados de nacionalidade ignorada	73
			Total
			6.256

São, ao todo, 38 nacionalidades diferentes, constituindo os Brasileiros, com 2.499,39,94% do total e os estrangeiros, com 3.757,60,06%.

2. Nacionalidades com mais de 1% do total :

1. Brasileiros	39,94%	5. Espanhóis	5,18%
2. Italianos	16,87%	6. Norte-Americanos	3,13%
3. Alemães	13,58%	7. Poloneses	1,74%
4. Holandeses	12,58%	8. Franceses	1,12%

Os Italianos, Alemães e Holandeses juntos são 2.664, representando 42,50% do total dos Sacerdotes religiosos no Brasil, e 70,90% dos estrangeiros.

3. As Províncias cujos sacerdotes são, na maioria brasileiros :

1. Palotinos - Santa Maria RS	84 de	96 - 16. Jesuítas - DF	78 de 124
2. Beneditinos - Salvador BA	15 de	23 - 17. " - Belo Horizonte MG.	23 de 46
3. Beneditinos - DF	35 de	58 - 18. " - Recife	42 de 70
4. Carmelitas - Recife PE	22 de	27 - 19. Lazaristas - DF.	120 de 130
5. Clstercienses - Itaporanga SP	7 de	11 - 20. Miss. da Salette-União da Vit. SC.	24 de 35
6. Salvatorianos - Campinas SP	44 de	75 - 21. N. S. do SS. Sac. Manhumirim MG	19 de 24
7. Camilianos - S. Paulo (C)	23 de	42 - 22. Padres de Sion - São Paulo (C)	10 de 20
8. Estigmatinos - Rio Claro SP	53 de	87 - 23. Dominicanos - São Paulo (C)	34 de 46
9. Capuchinhos - Caxias do Sul RS	174 de	176 - 24. Sac. do S. Cor. de J. DF	72 de 111
10. " - S. Paulo (C)	71 de	88 - 25. Passionistas - São Paulo (C)	57 de 74
11. " - Ponta Grossa PR	42 de	76 - 26. Redentoristas - São Paulo (C)	118 de 163
12. " - Recife PE	15 de	29 - 27. " de Cachoeira do Sul RS.	23 de 28
13. " - Campo Grande MT	11 de	11 - 28. Salesianos - São Paulo (C)	123 de 163
14. Claretianos - São Paulo (C)	27 de	85 - 29. " - DF	98 de 138
15. Jesuítas - Porto Alegre RS	180 de	239 - 30. Barnabitas - DF	26 de 45
Destas 30 Províncias:			
	11 têm	Sede em São Paulo	
	6 "	" no D. Federal	
	4 "	" " R. G. do Sul	
	3 "	" " Pernambuco	
	2 "	" " Minas Gerais	
	1 "	" " Paraná	
	1 "	" " Bahia	
	1 "	" " Santa Catarina	
	1 "	" " Mato Grosso.	

30

4. As Províncias religiosas com maior número (mais de 70) Brasileiros :

1. Jesuítas — Porto Alegre RS	180	7. Salesianos — DF	98
2. Capuchinhos - Caxias do Sul - RS	174	8. Palotinos — Santa Maria — RS	84
3. Franciscanos — São Paulo (C)	170	9. Jesuítas — DF	78
4. Salesianos — São Paulo (C)	123	10. Sac. do S. Coração de Jesus — DF	72
5. Lazaristas — DF	120	11. Capuchinhos — São Paulo (C)	71
6. Redentoristas — São Paulo (C)	118		

Destas Províncias, que têm mais de 70 sacerdotes brasileiros, 4 têm Sede no Distrito Federal, 4 em São Paulo e 3 no Rio Grande do Sul. O motivo da concentração destas Províncias no Sul e Centro-Leste é duplo: a) porque estas Províncias têm em geral maior número de membros do que as de outras regiões e b) porque abrangem 3 das zonas mais férteis de vocações: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais (cfr. Revista da CRB, 1959, p. 665).

5. As Províncias com maior porcentagem (75 % ou mais)

1. Capuchinhos — Campo Grande — MT	11 de 11 = 100%
2. Capuchinhos — Caxias do Sul — RS	174 de 178 = 99%
3. Palotinos — Santa Maria — RS	84 de 89 = 94%
4. Lazaristas — DF.	120 de 130 = 92%
5. Redentoristas — S. Paulo (C)	118 de 129 = 91%
6. Redentoristas-Cachoeira do Sul RS	23 de 28 = 82%
7. Carmelitas — Recife — PE	22 de 27 = 81%
8. Capuchinhos — São Paulo (C)	71 de 88 = 80%
9. Pes. Na. Sra. do SS. Sacram. — Manhumirim — MG	19 de 24 = 79%
10. Passionistas — São Paulo (C)	57 de 74 = 77%
11. Salesianos — São Paulo (C)	123 de 163 = 75%

Destas Províncias 4 têm Sede em São Paulo, 3 no Rio Grande do Sul, 1 no Distrito Federal, 1 em Minas Gerais, 1 em Pernambuco e 1 em Mato Grosso. Aqui também é o fator determinativo que estas Províncias abrangem três das zonas mais férteis de vocações, constituindo casos à parte: a) os Capuchinhos de Campo Grande MT, que foram recentemente fundados com elementos oriundos da Província de Caxias do Sul-RS; b) os Carmelitas de Recife — PE. que já datam de 1752 e c) os Pes. Sacramentinos de Manhumirim MG, que são uma Congregação de origem brasileira.

6. *As Províncias que ainda não têm Padres Brasileiros:*

Província	Sede	Origem	Número de Sac.	Chegada ao Brasil	Ereção da Província
1. Agostinianos da Assunção — S. Paulo (C)	—	Holandesa	— 42		1952
2. " " — Eugenópolis MG	—	Francesa	— 12		1938
3. Apostolado Cat. (Palotinos) DF	—	Italiana	— 4		1949
4. Baladitas — São Paulo (C)	—	Libanesa	— 3	1954	1954
5. Servos da Caridade — Sta Maria (RS)	—	Italiana	— 17	1947	1947
6. Carmelitas — Resplendor (MG)	—	Espanhola	— 7		1933
7. Carmelitas — Buenópolis (MG)	—	Italiana	— 3		1940
8. Carmelitas Descalços — Caratinga (MG)	—	Italiana	— 3		1951
9. Cistercienses — Itatinga (SP)	—	Alemã	— 4	1951	1951
10. " — S. José do Rio Pardo (SP)	—	Italiana	— 4		1949
11. " — Claraval (MG)	—	Italiana	— 3		1950
12. Clérigos Regulares — Fartura (SP)	—	Italiana	— 3	1951	
13. Rogacionistas — São Paulo (C)	—	Italiana	— 6	1950	
14. Soc. de Cristo Para os Emigrantes — Guarani das Missões (RS)	—	Polonesa	— 4	1958	
15. Vocacionistas — Salvador (BA)	—	Italiana	— 10	1950	
16. Doutrina Cristã — Catanduva (SP)	—	Italiana	— 9	1947	
17. Escolápios — Belo Horizonte (MG)	—	Espanhola	— 15	1950	
18. Frades Menores — Campo Grande (MT)	—	Alemã	— 27		1938
19. " — Anápolis (GO)	—	N.Americana	— 36		1944
20. " — Bebedouro (SP)	—	Italiana	— 15		1946
21. " — Santarém (PA)	—	N.Americana	— 23	?	?
22. " — Araguaí (MG)	—	Italiana	— 6		1953
23. Capuchinhos — Manaus (AM)	—	Italiana	— 16		1910
24. Conventuais — Santo André (SP)	—	Italiana	— 12		1949
25. Congr. Imac. Conceição — São Paulo (C)	—	Francesa	— 2	1956	
26. Cônegos Lateranenses — São Paulo (C)	—	Italiana	— 6	1947	
27. Congr. Mission. Libaneses — (DF)	—	Libanesa	— 3	1931	
28. Pavonianos — Pouso Alegre (MG)	—	Italiana	— 8	1941	
29. Pavonianos — Vitória (ES)	—	Italiana	— 7	1941	
30. Obl. de Maria Imaculada — S. Paulo (C)	—	N.Americana	— 18		1945
31. Obl. de Maria Virgem — Jundiá (SP)	—	Italiana	— 5	1948	
32. Lazaristas — Fortaleza (CE)	—	Holandesa	— 70		1927
33. Pont. Inst. das Missões — São Paulo (C)	—	Italiana	— 76	1946	
34. Mercedários — (DF)	—	Espanhola	— 17		1951
35. Preciosíssimo Sangue — Belém (PA)	—	Austríaca	— 6	1929	
36. S. Família de Nazaré — São Paulo (C)	—	?	— 3	1957	
37. Combonianos — Nova Venécia (ES)	—	Italiana	— 16	1952	
38. Combonianos — Rischão (MA)	—	Italiana	— 11	1952	
39. Mission. S. Cor. de Jesus — S. Luís (MA)	—	Italiana	— 16		1946
40. Mission. S. Cor. de Jesus — Descanso (SC)	—	Belga	— 17	?	?

41. Sagrados Corações — Vice-Prov. (DF)	— Espanhola	— 17		1932
42. Ordem da Santa Cruz — Leopoldina (MG)	— Holandesa	— 34	1934	
43. Soc. Sacerd. da S. Cruz — Marília (SP)	— ?	— 2	1957	
44. Passionistas — Itabuna (BA)	— ?	— 10	?	?
45. Agostinianos Eremitas — S. Paulo-V.Pr.(C)	— Espanhola	— 37		1889
46. " " — S. Paulo-Comis.(C)	— Espanhola	— 29		1933
47. " " — Belo Horizonte (M)	— Espanhola	— 17		1931
48. Agost. Eremit. Descalços — (DF)	— Italiana	— 3		1948
49. Xaverianos — São Paulo (C)	— Italiana	— 24	1953	
50. Basilianos — Curitiba (PR)	— Ucraniana	— 31	1897	
51. Beneditinos Valombrosanos — S. Paulo(C)	— Italiana	— 5	1949	
52. Mínimos de S. Franc. de Paula — (DF)	— Italiana	— 2	1955	
53. Mission S. Franc. de Sales — S. Paulo(C)	— Francesa-Suiça	— 13	1926	
54. Obl. de São José — Ourinhos (SP)	— Italiana	— 18	1919	
55. São Vicente de Paulo — Marília (S)	— Canadense	— 3	1958	
56. Terceira Ordem Regular — São Paulo (C)	— Italiana	— 1	1951	

Das 145 Províncias de Institutos clericais 56 ainda não têm sacerdote brasileiro. Este número poderia parecer demasiadamente elevado e sugerir falta de adaptação ao Brasil e verdadeiro atraso quanto ao recrutamento. Não concluíamos, porém, precipitadamente. Há principalmente dois elementos que devem ser levados em conta: tiveram estas Províncias 1) o prazo normal e 2) o pessoal necessário para formar sacerdotes brasileiros?

Das 56, que ainda não os têm, chegaram ao Brasil ou foram erigidas.

21 entre 1950 - 1958	—	2 entre 1910 - 1919
17 entre 1940 - 1949	—	1 entre 1890 - 1899
8 entre 1930 - 1939	—	1 entre 1880 - 1889
3 entre 1920 - 1929	—	3 de data desconhecida

total 56

Destas 56 Províncias 38 são de data muito recente, datando sua chegada ou ereção de 1940 para cá. Ora, visto ser o prazo mínimo para a formação de sacerdotes (seminário menor, noviciado, seminário maior) de 13 anos e não ser muito fácil fundar dentro de 5 anos um seminário menor, poder-se-ia dificilmente esperar que estas Províncias tivessem, dentro de 18 anos, sacerdotes brasileiros. Das 18 Províncias restantes 12 (entre as quais as 3 cuja data de chegada ou ereção é desconhecida) não têm ainda 20 sacerdotes. Também estas devem ser consideradas ainda não estarem em condições, por falta de pessoal, para manterem as três casas de formação.

Restam, portanto, apenas 6 Províncias, chegadas ou erigidas antes de 1940 e tendo mais de 20 sacerdotes, que ainda não tem padre Brasileiro. 3 destas se encontram em uma situação muito particular: uma tem casas apenas em Mato Grosso e outra teve, até 1949, casas apenas no Pará, circunstância que explica facilmente o atraso do recrutamento; uma terceira é uma Congregação do rito oriental. São, portanto, apenas 3 Províncias, cuja falta de sacerdotes brasileiros não se explica satisfatoriamente, pelo menos pelos dados que estão à nossa disposição.

CAPELÃO E CONFESSOR ESPECIAL

Consulta — *Uma religiosa pode, sem a devida licença da Superiora da Casa, combinar com o Padre Capelão, que não é o Confessor Ordinário da Comunidade, e, confessar com êle em horas marcadas para se encontrarem na Capela, ficando a referida religiosa mais de meia hora no Confessionário cada vez?*

As religiosas podem, com tôda a liberdade, conversarem com sacerdotes, e em qualquer lugar e sempre e freqüentemente com o mesmo sacerdote capelão?

Resposta: — O caso proposto se compõe de duas questões distintas que procuraremos resolver em separado.

I — A primeira questão se refere ao uso das faculdades concedidas às religiosas pelo c. 522, relativas ao confessor ocasional. Julgo desnecessário expor aqui todo o conteúdo do citado cânon. Limito-me a algumas observações que podem ajudar na solução do caso proposto.

a) Pode o capelão de uma comunidade servir de confessor ocasional às religiosas dessa mesma comunidade?

A resposta é evidentemente afirmativa, desde que se observem as condições previstas pelo c. 522. Não existe lei que proíba ao capelão de uma comunidade ser também confessor ordinário ou extraordinário dessa mesma comunidade. “A fortiori”, não há proibição de servir também de confessor ocasional às religiosas que o procurarem (Cfr. Fanfani, “De jure religiosorum”, 2.^a ed., n. 149; De Carlo, “Jus religiosorum”, n. 176, I).

b) Que motivo se requer para que uma religiosa possa usar do confessor ocasional?

O Código exige apenas que a confissão se faça para a tranqüilidade de consciência. Como esta cláusula é extremamente ampla, pode dizer-se que se verifica em qualquer confissão feita por motivos sérios. Ficam excluídos apenas os casos em que o confessor ocasional fôsse procurado por mera simpatia, curiosidade, sensualidade, etc. Advirta-se, porém, que o não preenchimento desta condição afeta, por si, apenas a liceidade e não a validade da confissão. E a razão é que com facilidade o favor se transformaria em angústia de espírito. De qualquer sorte, em questão tão íntima e tão delicada, único juiz só pode ser a consciência mesma da religiosa ou o confessor que, então, contrai a obrigação de advertir a penitente, caso verifique o não preenchimento deste requisito da lei (Cfr. Regatillo, Casos canônicos, 2.^a ed., v. 1, n. 493).

c) Pode uma religiosa usar habitualmente do confessor ocasional, transformando-o, assim, de própria iniciativa, em confessor especial?

Sem causa justa não pode a religiosa proceder desta maneira, pois estaria convertendo em regra aquilo que foi concedido como exceção. A escolha do confessor especial habitual está sujeito às prescrições do c. 520 § 2. E’ certo, porém, que também neste caso a confissão não seria inválida. Haveria, sem dúvida alguma, desobediência a uma prescrição do Código. Mas, a confissão seria válida. Caberia também neste caso ao confessor adverti-la dessa irregularidade.

Pode-se admitir que a Superiora interfira exigindo que a religiosa peça a concessão do Ordinário do lugar, a fim de usar do capelão como confessor especial? Como se trata de matéria disciplinar, é lícita a interferência da Superiora neste caso (Cfr. Frei Aleixo, em REB 14.436, 1954; Regatillo, "Interpretatio et jurisprudentia", 1953, n. 260; Naz, "Traité de Droit Canonique, v. 1, n. 836; Van Acken, em "Commentarium pro Religiosis" 7:257, 1926; Sipos, "Enchiridion Juris Canonici", 4.^a ed., p. 355).

d) Será necessária a licença da Superiora para que uma religiosa possa usar do confessor ocasional

De nenhum modo. Antes, o mesmo c. 522 declara explicitamente que a Superiora não pode proibir o uso dêsse direito, nem fazer investigações, nem mesmo indiretas, a êste respeito. O c. 2414 ameaça penas severas à Superiora que violar o c. 522 (Cfr. Goyeneche, em "Commentarium pro Religiosis" 11:162, 1930; Beste, "Introductio in Codicem", 3.^a ed., c. 522).

e) Sendo, assim, tão amplos os direitos concedidos pelo Código às religiosas, no que concerne ao confessor ocasional, ter-se-á que concluir que lhes foi conferida a faculdade de usar do confessor ocasional mesmo violando as normas da disciplina religiosa?

Absolutamente não. E' parecer unânime dos comentadores do Código que o exercício das faculdades contidas no c. 522 de nenhum modo traz consigo o direito à violação das normas da disciplina religiosa e, nem sequer, mais provavelmente, confere o de exigir que a Superiora chame o confessor ocasional. Isto porque, na melhor interpretação, a obrigação da Superiora se limita aos confessores mencionados no c. 521 § 3 (Cfr. Vermeersch-Creusen, "Epitome", 6.^a ed., v. 1, n. 644; De Carlo, "Jus religiosorum", n. 172; Muzzarelli, "Tractatus canonicus de congregationibus juris diocesani", n. 275; Bastine, "Directoire canonique", 4.^a ed., n. 201).

f) Resta, finalmente, saber se a religiosa tem direito de chamar o confessor ocasional, de própria iniciativa, sem ao menos avisar a Superiora ou pedir-lhe licença.

Devemos dizer que, se o regulamento do Instituto proíbe à religiosa qualquer comunicação com pessoas estranhas à comunidade, mesmo com o padre capelão, sem a devida licença da Superiora, então o problema fica implicitamente solucionado no que se disse precedentemente. O c. 522 não confere a nenhuma religiosa o direito de violar a disciplina da vida religiosa. E, assim como não lhe faculta o direito de sair de casa sem a devida permissão da Superiora, também não confere o direito de marcar encontro com quem quer que seja. Se, porém, o regulamento nada prescrever ou fôr omisso neste particular, então a Superiora não poderá exigir que o convite seja feito por intermédio dela, e, por conseguinte, não poderá exigir que lhe seja pedida licença para o convite ao padre. Basta que a religiosa use de qualquer meio lícito para convidar o sacerdote. Em "Theologia moralis", 16.^a ed., v. 2, n. 379, q. 2, n. 4, Aertnys-Damen diz expressamente: "Non potest exigere (Superiorissa) ut semper suo intermedio confessarius arcessatur. Si enim religiosa alio medio licito confessarium commoneat, Antistita displicentiam ostendere non potest". Esta opinião do moralista está plenamente de acôrdo com o que se lê na carta do Secretário da Sagrada Congregação dos Religiosos ao Bispo de Osnabruck, em 1 de dezembro

de 1921, que se encontra em Bouscaren, "The Canon Law Digest", v. 1. c. 522, e em Regatillo, "interpretatio et jurisprudentia", 1953, n. 261. Tendo este Bispo perguntado qual podia ser o procedimento da religiosa que, para tranqüilidade da própria consciência, desejasse, sem permissão da Superiora, usar das faculdades contidas no c. 522, a resposta foi que a Sagrada Congregação não julgava bem responder ao quesito, visto que envolvia questões de ordem meramente prática, cuja solução devia ser procurada no ensinamento dos teólogos. Entretanto, ele, secretário, tendo pessoalmente interrogado o consultor da Sagrada Congregação, este lhe respondera que o c. 522 dava às religiosas pleno direito de usar do confessor ocasional sem que fôsse necessário avisar as Superiores ou pedir-lhes permissão, mas que isto não implicava o direito a qualquer quebra da disciplina religiosa. Deve-se, então, dizer que se uma religiosa, sem violar qualquer norma disciplinar, acerta com um sacerdote o lugar e o momento em que com ele se vai encontrar, dentro das exigências do c. 522, nada se lhe pode recriminar. Usa de um direito que lhe é assegurado pela lei.

Dito isto já se pode apresentar uma resposta definitiva à primeira questão. Se essa religiosa, ao combinar, sem a licença da Superiora, a hora em que se deve encontrar com o padre capelão, para com ele se confessar, não estiver violando nenhuma norma disciplinar e, se esse recurso ao confessor ocasional não fôr de tal maneira freqüente que o tenha de fato transformado em confessor especial, então é forçoso afirmar que não cabe à Superiora direito algum de interferir no caso. Só poderá fazê-lo para evitar violação da disciplina e, provavelmente, para impedir o desrespeito ao c. 520 § 2 (Cfr. Revista Eclesiástica Brasileira 14: 236, 1954). Quanto à duração da confissão, a que se refere o caso, nada se pode dizer, visto que não existe norma alguma que determine o tempo que deve durar uma confissão.

II — A segunda questão se refere às relações entre religiosas e sacerdotes e, especialmente, entre os membros de uma comunidade feminina e o próprio capelão. Estas questões são demasiado específicas e não é possível pedir ao Direito comum solução adequada para elas. Tem-se que recorrer aos regulamentos e tradições de cada família religiosa. Na falta destes recursos apele-se para a prudência e o bom senso.

Pe. Astério Campos, S.D.B.

A C R B NA BOLÍVIA

Convidada a CRB a comparecer a Assembléia Geral dos Superiores e Superiores de Comunidades Religiosas de sua congênere da Bolívia, designou a nossa Diretoria o seu tesoureiro e subsecretário, Irmão João de Deus, para representá-la.

Realizou-se a dita assembléia nos dias 1, 2 e 3 de dezembro p.p., em La Paz.

Motivava o convite à CRB, o desejo da Conferência da Bolívia conhecer a fundo a nossa organização. Esta a finalidade de nosso enviado pronunciar, na citada Assembléia, três palestras durante uma hora, cada vez, desenvolvendo os seguintes assuntos: "*Estruturação da CRB*"; "*Nossas experiências*"; "*Nossa organização da Catequese*".

O temário dos Religiosos era diferente do das Religiosas. O daqueles visava antes de tudo a como contrafazer a infiltração protestante na Bolívia; o destas ocupava-se de assuntos diversos, sobre o apostolado e a educação.

Participavam as Religiosas nos trabalhos de conjunto, quando falava o representante do Brasil e, em outras circunstâncias, como as da abertura e encerramento dos trabalhos da Assembléia.

A assistência foi considerada como boa. Presentes quase todos os Superiores Maiores e alguns locais. Para isto, muito contribuiu a decisão do Sr. Núncio que preferia se paralisassem certas atividades, importantes embora, devendo a preferência ficar para a Assembléia.

Efetuarão-se as sessões no Colégio La Salle, magnífico educandário dos Irmãos das Escolas Cristãs. Imitando-se o exemplo do Sr. Núncio, havia a maior pontualidade.

Na opinião geral, o programa estava um pouco carregado, pois não restava quase tempo para os debates.

Processaram-se os trabalhos, num ambiente de grande compreensão, mais para o fim, porquanto no começo, não se havia criado ainda o clima de união suficiente, para a coordenação dos meios a serem empregados, afim de se chegar a conclusões práticas para os temas propostos.

Orientou os trabalhos e presidiu-os a todos sua Excelência Reverendíssima o Sr. Núncio Apostólico, D. Carmelo Rocco. Atuou de modo a ter sempre conclusões concretas, cunho que imprimiu a todos os trabalhos da Assembléia.

Sua Excelência Reverendíssima o sr. Bispo de Corocoro presidiu aos trabalhos das Religiosas.

O Sr. Arcebispo, o venerando D. Abel I. Altezana C.M.F. esteve presente a todos os atos, tendo participado dos debates com sugestões das mais valiosas.

E' de notar que, na Bolívia, os problemas pastorais resolvem-se quase exclusivamente com o clero regular, devido à escassez do clero secular.

Na verdade, a Conferência Boliviana, por sua série de circunstâncias adversas, como a falta de pessoal e de meios econômicos, não pôde ainda organizar-se de modo eficiente, para enfrentar de cheio os problemas do apostolado no país.

Interessava-a, com efeito, ver como o Brasil havia resolvido alguns desses problemas.

O Sr. Núncio Apostolado, D. Carmelo Rocco que, por dois anos, fora Conselheiro da Nunciatura do Rio e conhecera de perto o funcionamento da CRB, muito se empenhou para que esta lá fôsse para expor a sua organização.

Podemos afirmar que a atuação do enviado da Diretoria da CRB, embora discreta, foi muito apreciada, porquanto pôde apresentar de modo prático, como havíamos resolvido certos problemas idênticos aos da Bolívia. Foi especialmente apreciado o Anuário dos Religiosos do Brasil, não só pela execução técnica, como principalmente pela eficiência de nosso Departamento de Estatística.

O sr. Núncio Apostólico e os responsáveis pela Conferência, sempre muito gentis, mostraram seu real contentamento, pela participação do Brasil, e

prontificaram-se a pagar as despesas da viagem. O sub-secretário da CRB, interpretando o pensamento da Diretoria, declinou da oferta, em testemunho de nossa colaboração desinteressada para com a congênera boliviana, tanto mais que ela vive ainda momentos difíceis, em sua organização econômica.

No dia da partida de La Paz, dia 4 de dezembro, almocei na Nunciatura, em companhia do R. P. Alejandro Mestre S. J. Secretário Geral da Conferência Boliviana.

Foi mais uma oportunidade, para D. Carmelo Rocco mostrar sua satisfação pela presença da CRB e testemunhar sua admiração por esta e simpatia pelo Brasil.

De volta, teve o nosso enviado ocasião de passar uns dias em Lima.

Aproveitou da circunstância, para fazer uma visita de cortezia à Diretoria da Conferência do Perú, num dia de reunião desta.

Solicitado pelo presidente, R. P. Mark Gregor, S. J., a expor algo sobre o andamento da CRB, fê-lo resumidamente nosso enviado, causando a todos viva admiração pela vitalidade de nossa Conferência.

E' de notar que as Conferências da Bolívia e Perú têm organização bipartida: sector dos Religiosos e sector das Religiosas, praticamente cada um com seu governo próprio.

Fica-se com a impressão que estas Conferências têm uma atividade reduzida e nenhuma delas possui departamentos ou serviços, análogos aos nossos. Cogitam atualmente de organizar agências de viagens.

Podemos nos orgulhar de nossa organização, com o dever de mais a fazermos progredir para melhor servirmos a Deus e à Pátria.

Os trabalhos apresentados e discutidos, nos Religiosos, foram os seguintes:

Dia 1 — De manhã:

- 1) Relatório dos trabalhos realizados pela Conferência, desde janeiro de 1958 até dezembro de 1955 — R. P. Alejandro Mestre, S. J., Secretário Central.

2) Palestra do Irmão João de Deus F.M.S. Estruturação de CRB.
De tarde:

- 1) Posição do protestantismo na Bolívia, dados estatísticos:
R. P. Juan Higgins, M. M.
- 2) Formação de uma equipe missionária permanente na Bolívia, para as missões rurais, visitas pastorais e afrontar o perigo protestante:
R. P. Raimundo Philipps, C.ss.R.
- 3) Rádio, imprensa e cinema: R. P. Jaime Salvia, S. J.

Dia 2 — De manhã:

- 1) Preparação de propagandistas antiprotestantes:
 - a) Em geral: R. P. Pablo Tejudo, O.M.I.
 - b) Nas paróquias em relação ao perigo protestante:
R. P. David Bovin, O.S.A.
- 2) Experiência da CRB: Irmão João de Deus, F.M.S.

De tarde:

- 1) Preparação de propagandista antiprotestante;
- c) Nos Colégios: R. Irmão José Carlos, F.S.C.
- d) Em particular: problemas, dificuldades e sugestões para o funcionamento da luta anti-protestante nos Colégios
R. P. Reinaldo Rosso, S.D.B.

Dia 3 — De manhã:

- 1) Organização de equipes catequistas na A.C. Legião de Maria, Congregações Marianas e demais Associações Católicas,
R.P. Felipe da Sagrada Família, O.C.D.
- 2) Formação de catequistas; Manual usado no Brasil,
R.P. Atanasio Urbina, O.F.M.
- 3) Organização da catequese no Brasil:
Irmão João de Deus, F.M.S.

De tarde:

- 1) Eleições dos membros do Secretariado Central,
- 2) Leitura e aprovação das conclusões,
- 3) Encerramento da Assembléia pelo sr. Nuncio Apostólico,
- 4) Bênção do Santíssimo Sacramento.

Os trabalhos apresentados e discutidos entre as Religiosas foram os seguintes:

Dia 1 — De tarde:

- 1) Religiosas missionárias. Ajuda às Missões. Visitas pastorais,
Rda. M. Ana M. Urriaga, Missionária Cruzada da Igreja.
- 2) Estatística do movimento vocacional feminino,
Rda. M. Consuelo Carrasco, Mis. Cruzada da Igreja.

Dia 2 — De manhã:

- 1) Beneficência. Eficácia espiritual de seu ministério,
Rda. M. M. Teresa Hubert, Filha da Caridade.

De tarde:

- 1) Educação, Formação espiritual das almas,
Rda. Petronilla Maure, Filha de Santa Ana.
- 2) Meios de apostolado segundo a missão de cada Instituto; obras sociais, doentes, prisões, etc.
Rda. M. Juana Bernarda, das Escolas Cristãs.

Dia 3 — De manhã:

Apostolado das religiosas: a) Principais obstáculos de um apostolado eficaz entre as jovens modernas; b) Das Associações como meios de formação espiritual e de apostolado,
Rda. M. Maria do Santíssimo, Religiosa do Bom Pastor.

De tarde:

- 1) Eleição dos membros do Secretariado Central.
- 2) Leitura e aprovação das conclusões.

Fora do programa falaram ainda:

- 1) O R.P. Juan Gallagher M.M., sobre a Obra Vocacional na Bolívia,

- de que é o encarregado.
- 2) Monsr. Tapia, Vigário Geral, sobre o ensino de que é responsável por parte da Igreja.
 - 3) O encarregado da "Caritas", de quem não guardei o nome.
Irmão João de Deus, F.M.S.

BIBLIOGRAFIA

Pe. Sales Brasil. A LITERATURA INFANTIL DE MONTEIRO LOBATO OU COMUNISMO PARA CRIANÇAS. 2a. Edição. Rio de Janeiro, Edições Paulinas, 1959. 344 pgs.

É um grito de alarma, vindo de Salvador e proferido pelo Pe. Sales Brasil. Tão ouvido foi que, em pouco tempo, houve duas edições deste tão corajoso quanto oportuno livro.

É sempre perigoso bulir com os deuses. E Monteiro Lobato, na literatura infantil, era um deles. Donde tanta grita contra o corajoso demolidor de ídolo.

Senhor de um estilo magnífico e com maravilhosa habilidade de adaptação à mentalidade infantil, tornou-se Monteiro Lobato o escritor mais famoso e fecundo, no Brasil. Infelizmente, mal orientado filosoficamente, azêdo contra a sociedade, revoltado contra sua própria pátria e seus valores espirituais, ele pôs seu talento a serviço de um negativismo total que endereçou satanicamente contra a infância.

Nem todos perceberam a pegoña virulenta acobertada com as louçanias de esti-

lo. Alguns notaram seus intentos demolidores, mas dominados por um falso liberalismo, acharam que também ele tinha direito à vida. Ficaram outros no terreno das distinções: sim, havia o mal, porém, igualmente o talento, e deixaram "correr o marfim". Resultado: empoçonhamento das inteligências no alvorecer da razão.

Bem houve, pois, o Revmo. Pe. Sales Brasil em alertar as consciências. Mérito igualmente cabe à Editôra que nos apresentou um belo livro impresso.

Que a publicação haja sido oportuna, no tempo e no modo, como foi apresentada, bastaria ler os pareceres do Episcopado Brasileiro, transcrito no fim do livro.

Nenhum educador devia deixar de ler esta obra, para se acautelar e acautelar outros e, deste modo, preservar a inocência de nossas crianças, vítimas em potência do canto das assassinas sereias comunistas. "Caveant consules"! I.J.D.

Pe. Guilherme Vaessem C.M. RETIRO PARA RELIGIOSAS — 60 Conferências segundo o espírito de S. Vicente de Paulo. 3a. Edição. Caxias do Sul, Edições Paulinas, 1959. 504 pgs.

É o autor meritante missionário que durante 50 anos pregou por todos os rincões do Brasil e aproveitou do "poético cair da tarde de sua vida de sacerdote", como se expressa Dom Augusto, na bênção que abre o livro, para comprar essas conferências, ecos de um grande apóstolo que, mesmo depois de cansado, ainda quis fazer algum bem às almas.

Os assuntos são dos mais variados. Desde os novíssimos até a Ação Católica, passando em revista pontos de ascese, de espiritualidade e de observância religiosa. Num estilo simples, mas fundamentada a

doutrina em dados da teologia e das Sagradas Letras, é exposta a matéria em vários pontos, facilitando a leitura para que naturalmente surjam bons desejos, afetos e resoluções.

Tal livro constitui, por certo, excelente meio para bem se usar do tempo da meditação, geralmente tão mal aproveitado. Se a meditação fôsse bem feita, todos os dias, não haveria mediocridade na vida religiosa.

Venham livros como este, pois são destinados a fazerem muito bem às almas. I.J.D.

Fernando Pedreira de Castro S.J. VIDAS QUE FALAM, Contos e narrativas. Petrópolis, Editora Vozes Ltda., 1959. 246 pgs.

São 46 narrações em que se encontram fatos corriqueiros da vida comum, ocorrências históricas, episódios evangélicos exemplos edificantes. O Pe. Pedreira de Castro possui o dom de narrar, Estilo corrente, interesse despertado, linguagem apropriada. Embora tratando, muita vez, de episódios conhecidos, é com agrado que se segue o fio da narrativa.

É um livro para crianças de certos conhecimentos. Num ambiente de leituras de

moral duvidosa em que vivemos, este livro tem uma missão a cumprir. Há, contudo, nele, um ar de moralismo edificante que torna um tanto monótono o conjunto de episódios apresentados. Nos lares cristãos será certamente um livro próprio para estimular a prática da virtude. Nas escolas primárias poderá servir para prêmios e assim expandir a boa leitura enquanto se preservam as almas das crianças.

I.J.D.

Outros Livros enviados à Redação:

M.M. Philippon O.P. OS SACRAMENTOS NA VIDA CRISTÃ. Tradução de Ir. Maria da Trindade. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1959. 322 pgs.

Pe. Miguel Meier S.J. A CATEQUESE ILUSTRADA PELA BIBLIA — ou — MINA DE OURO E PRATA EXPLORADA EM PROL DA CATEQUESE. 3a. Edição. São Paulo, Edições Paulinas, 1959. 368 pgs.

Dom Marcos Barbosa S.O.B. A NOITE SERÁ COMO O DIA — AUTOS DE NATAL. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1959. 260 pgs.

Alceu Amoroso Lima. O TEATRO CLAUDELIANO (Ensaio-I). 72 pgs.

id. O TRABALHO NO MUNDO MODERNO (Ensaio-II). 52 pgs.

id. O ESPÍRITO UNIVERSITÁRIO (Ensaio-III). 52 pgs.

id. VISÃO DO NORDESTE (Ensaio-IV). 56 pgs. 1960.

Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1959.

MACHADO DE ASSIS — ROMANCE, por Gustavo Corção (Coleção "Nossos Clássicos", No 37). Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1959. 112 pgs.

EDUARDO PRADO — TRECHOS ESCOLHIDOS, por Mário Casasanta. (Coleção "Nossos Clássicos", No 39). Livraria Agir Editora, 1959. 132 pgs.

ANTÔNIO NOBRE — POESIA, por Luís da Câmara Cascudo (Coleção "Nossos Clássicos", No 41). Livraria Agir Editora, 1959. 104 pgs.

Frei Basílio Röwer O.F.M. 50 CONFERÊNCIAS PARA RELIGIOSAS. Petrópolis, Editora Vozes Ltda., 1959. 400 pgs.

Jacques Leclercq. A VIDA DO PADRE LEBBE — Trovão que ressoa ao longe. Tradução de Iacy Everton Martins. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1959. 398 pgs.

Coleção "A Santa Bíblia". JOSUÉ. Tradução, introdução e notas de Pe. Frederico Dattler S.V.D. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1959. 88 pgs.

M.A. Genevois O.P. O CASAMENTO NO PLANO DE DEUS, Tradução de Iacy Everton Martins. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1959. 300 pgs.

Nihil Obstat

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1959.

Pe. Frei Jacinto de Palazzolo OFMcap.

Censor Eclesiástico
